

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE COTIA- SP.

(1)Guilherme da silva Lourenço nascido em 03/04/2009; **(2)Ramom da Silva Ventura Lourenço** nascido em 15/09/2003; **(3)João da Silva Ventura Lourenço** nascido em 21/08/2013, todos menores e representados por **HELEN BATISTA DA SILVA**, nascida em 25/02/1983, brasileiro (a), casado(a), cabelereira, portadora do RG n.º 41.027.520.7-SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 342.328.478.12, residente e domiciliada na rua Monterio Lobato, 205, Chácara Vista Alegre, Cotia/SP, CEP: 06702 - 490, por seu advogado, procuração anexa e endereço ao rodapé da presente onde recebe as intimações e citações, respeitosamente, vem a presença de Vossa Excelência, consubstanciado nas razões fáticas e jurídicas a seguir elencadas, propor a presente ação de;

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS,

com fulcro no artigo 528 §3 CPC

Em face de, Arnaldo Ventura Lourenço, RG:24.657.576, CPF:143.059.888.36, residente e domiciliado à Rua Jeronimo de Albuquerque, 242 Cotia/SP, CEP: 06716-217.

NO MÉRITO

No Processo: 1010364.19.2018.8.26.0152, da 3ª Vara Cível da Comarca de Cotia/SP, por sentença confirmatória de liminar, ficou estabelecido que o Executado pagaria a título de **pensão alimentícia** a importância de 30% do salário mínimo, o pagamento deveria ser feito até todo dia 10 de cada mês (doc anexo), porem após a sentença foi majorado e ficou determinado 1 salario mínimo (doc anexo). Cita-se:

*"Já com relação às possibilidades financeiras, não tendo o réu comprovado demasiada carência financeira nem excessivas e justificadas despesas, tomo por absolutamente razoável a fixação dos alimentos em 30% de seus rendimentos líquidos (rendimento bruto subtraído de IR e contribuição previdenciária), aí inserida toda a sorte de gratificações e adicionais, bem como verbas rescisórias, ficando excluído apenas FGTS.; ou, em caso de desemprego ou trabalho informal, em um salário mínimo. Por fim, ressalvo que se 1/3 dos rendimentos líquidos do requerido for inferior a um salário mínimo, os alimentos ficam fixados em um salário mínimo." **(Sentença)***

Apesar da decisão, o Executado não cumpriu com suas obrigações legais, fato que gera grandes transtornos e prejuízos a Exeqüente impedindo-a de ver atendidas suas necessidades básicas.

Assim, A presente se dá sobre os seguintes valores,

referente as seguintes prestações alimentícias: **out/2019, nov/2019 e dez/2019** cujo valor atualizado perfaz quantia de R\$ 3.051,00 (três mil reais e cinquenta e um)

data	valor R\$	juros/ mês	total
10/10/2018	998,00	3	1027,00
10/11/2018	998,00	2	1017,00
10/12/2018	998,00	1	1007,00

Total R\$3051,00

DOS PEDIDOS

Isto posto, **requer**:

A) Que seja deferido os benefícios da gratuidade da justiça, eis que, a Autora não possui condições financeiras de arcar com custas processuais e honorários advocatícios;

B) A citação e intimação do Executado, para que, no prazo de três (03) dias efetue o pagamento, das pensões vencidas e vincendas, acrescidas de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento **SOB PENA DE PRISÃO**, nos termos do § 3º, do art. 528, do Código de Processo Civil e da Sumula 309 do STJ, como medias de DIREITO E DE JUSTIÇA .

C) Que o senhor oficial de justiça, encarregado das diligências, as proceda com os benefícios dos artigos 214 e 215 do Código de Processo Civil.

D) Que a presente ação seja julgada totalmente procedente com a condenação do Requerido o pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios;

Finalmente, protesta provar o alegado através de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do Requerido, sob pena de confesso.

Por derradeiro, informa e requer que todas as notificações postais sejam endereçadas ao escritório de seus advogados à Av. Professor José Barreto, 177, 1º andar, Centro, Cotia, SP, CEP 06703-001, e todas as publicações dos atos processuais, sejam efetuadas em nome dos advogados **AYDMAR RODRIGUES FARIA OAB/SP 350.686**

Para fins de alçada, **dá-se causa o valor de R\$ 3.100,00**

São os termos em que,

Pede e Aguarda Deferimento.

Cotia, 02 DE DEZEMBRO DE 2019

AYDMAR R FARIA - OAB/SP 350.686

AYDMAR JOÃO PEREIRA FARIA
ADVOCACIAOAB/SP- 166.161
Advogados Associados

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: HELEN BATISTA DA SILVA, nascida em 25/02/1983, brasileiro (a), casado(a), cabelereira, portadora do RG n.º 41.027.520.7-SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob n.º 342.328.478.12, residente e domiciliada na rua Monterio Lobato, 205, Chácara Vista Alegre, Cotia/SP, CEP: 06702 - 490

OUTORGADOS: AYDMAR JOÃO PEREIRA FARIA, inscrito na OAB/SP 166.161 E AYDMAR RODRIGUES FARIA inscrito na OAB/SP: 350.686 advogados, com escritório na Av. Professor Jose Barreto, 177, 1 Andar, Tel:(11) 4703-3400.

PODERES:

Os contidos na cláusula "ad judicium et extra", para em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais, e extrajudicialmente, conferindo-lhe(s), ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive em âmbito administrativo e extrajudicialmente, pode ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, enfim praticar todos os atos que julgar necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

COTIA, 01 DE OUTUBRO DE 2018.

HELEN BATISTA DA SILVA*Helen Batista da Silva*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
3ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1010364-19.2018.8.26.0152**
 Classe - Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Helen Batista da Silva**
 Requerido: **Arnaldo Ventura Lourenço**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI**

Vistos.

Cuidam os autos de ação de divórcio movida por HELEN BATISTA DA SILVA, com qualificação nos autos, em face de ARNALDO VENTURA LOURENÇO, também qualificado.

Em breve resumo, narra a autora que se casou com o réu em 12 de dezembro de 2009, pelo regime de comunhão parcial de bens, e que desta relação nasceram três filhos, todos menores. Assevera que já estão separados de fato e que o réu não contribui para os sustento dos filhos. Pugna pelo decreto de divórcio, pela partilha de bens e requer a condenação do réu ao pagamentos de alimentos para si e para os filhos, assim como, pela guarda unilateral dos filhos.

Com a inicial vieram documentos.

Fixados alimentos provisórios aos filhos do casal, no valor de 30% dos rendimentos líquidos do réu, e indeferida a fixação de alimentos em favor da autora.

Audiência de conciliação infrutífera (fl. 38).

O requerido regularmente citado, compareceu à audiência de conciliação, mas não ofertou contestação (fl. 53).

Parecer Ministerial às fls.67/69.

Relatados,

D E C I D O.

O feito prescinde de produção de mais provas, viabilizando-se, desde logo, o julgamento do feito, vez que os elementos de convicção constantes dos autos são suficientes à justa composição deste.

Como é sabido, cabe ao juiz o exame e valoração judicial dos elementos probantes, em vista dos fatos expostos na inicial. Vejamos o entendimento das Cortes sobre o tema:

“Em matéria de julgamento antecipado da lide, predomina a prudente discricção do magistrado, no exame da necessidade ou não da realização de prova em audiência, ante as circunstâncias de cada caso concreto e a necessidade de não ofender o princípio basilar do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
3ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

*contraditório*¹;

*“Não configura afronta aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório o julgamento antecipado da lide, que se traduz, à luz do artigo 330, I, CPC, em imposição e não faculdade do magistrado, uma vez presentes os seus pressupostos autorizadores*³”.

Assim, perfeitamente possível ao magistrado, diante do conjunto probatório que se apresenta, entender serem despicendas mais provas.

Passo a enfrentar o *mérito*.

Do divórcio. Não havendo resistência do réu, é o caso de decreto de divórcio do casal, nos termos da Emenda Constitucional n.º 66.

Dos alimentos à ex-cônjuge. O antigo regime jurídico de Direito privado, segundo o Código Civil de 1916, estava orientado em preceitos que hoje se afiguram arcaicos. Segundo tal orientação, a família estava estruturada de modo que ao marido cabia o sustento material do lar, sendo ele o chefe da família ou, revisitando a Roma Antiga, seria ele o *pater familias*. A esposa atuava em posição subalterna, cuidando do lar e da família. Naquela sistemática, uma vez separados, o que ocorria de forma muito excepcional, era natural que o marido promovesse o sustento da ex-mulher, que, caso contrário, ficaria totalmente desamparada.

Note-se como já soa antigo esse regime jurídico.

Com o advento do constitucionalismo moderno, bem representado no Brasil pela Constituição Federal de 1988, e com o chamado Direito Civil Constitucional, incorporado pelo Código Reale, homem e mulher passaram a figurar em pé de igualdade.

Não cabe mais a visão anacrônica de que compete só ao homem sustentar o lar e a família. Nem, por outro lado, cabem só à mulher os cuidados com o lar e com a prole. Todas as funções e responsabilidades são divididas e todas elas são igualmente importantes.

Assim sendo, a mulher deve buscar seu sustento. Por outro lado, deverá o homem não só sustentar materialmente a prole, como também deve zelar por sua formação moral e por sua educação.

Portanto, com a ascensão da igualdade plena entre homem e mulher, é certo que ambos são senhores de seu próprio sustento, fazendo-se cair por terra a anciã ideia de que cabe ao homem o sustento do lar.

Destarte, fica estabelecida a premissa de que, enquanto casados, ambos os cônjuges repartem em igualdade de condições da sorte de deveres inerentes à família, sejam eles de ordem patrimonial ou extrapatrimonial (art. 1.566, CC). E, posteriormente, uma vez rompido o vínculo matrimonial, não persistem os deveres existentes entre cônjuges na constância do casamento, de modo que não há mais que se falar em mútua assistência. Ora, após o divórcio não existe mais vínculo com o antigo cônjuge e, assim sendo, é descabido o pedido de alimentos.

¹ - REsp. n.º 3.047/ES - 4ª T. – Relator: Ministro **ATHOS CARNEIRO** - J. 21 de Agosto de 1.990 - DJ 17 de Setembro de 1.990 - pág. 9.514;

³ - TJAP - AC n.º 1047/01 - CÂMARA ÚNICA – Relator: Desembargador **RAIMUNDO VALES** - J. 14 de Março de 2.003 - DOE n.º 3.006;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Da partilha de bens. Com relação à partilha de bens, anoto que apenas restou comprovada a existência do veículo, não havendo nos autos qualquer documento relativo ao imóvel indicada pela autora na inicial.

Assim, deverá ser partilhado o veículo na proporção de 50% para cada uma das partes, observado o regime de bens adotado pelo casal e a ausência de controvérsia neste aspecto.

Da guarda dos filhos menores. É dos autos que os menores estão sob a guarda materna desde a separação das partes, sem oposição do réu.

Em razão disto, concedo a guarda unilateral dos menores à autora.

Dos alimentos aos filhos menor. Com relação aos alimentos, o dever alimentar decorre do indubitável vínculo entre o requerido e os menores (fls. 14/16).

Verifica-se que em virtude da menoridade dos filhos, o réu deve assumir a responsabilidade, garantindo condições dignas de existência daqueles, consoante o escólio do Desembargador YUSSEF SAID CAHALI: *"a obrigação subsiste enquanto menores os filhos, independentemente, do estado de necessidade deles, como na hipótese, perfeitamente, possível, de disporem eles de bens (por herança ou doação), enquanto submetidos ao pátrio-poder"* (Dos Alimentos, Editora Revista dos Tribunais, 3ª ed., p.543).

No mesmo sentido, a lição de MARIA BERENICE DIAS: *"o pai não deve alimentos ao filho menor - deve sustento, no dizer de JOÃO BAPTISTA VILELA. Essa é a expressão correta e justa que tem assento constitucional (CF 229): os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores. Esses são os deveres inerentes ao poder familiar (CC 1.634 e ECA 22): sustento, guarda e educação (...). Os alimentos estão submetidos a controle de extensão, conteúdo e forma de prestação. Fundamentalmente, acham-se condicionados pelas necessidades de quem os recebe e pelas possibilidades de quem os presta (CC 1.694 § 1º)"* (in Manual de Direito das Famílias, RT, 4a ed, 2007, p. 468/469).

Esclarecidos estes aspectos, deve-se observar que não houve contestação, sendo, assim, possível aproveitar ao caso, por analogia, o disposto no art. 7º, da Lei nº 5.478/68, que prevê a confissão quanto à matéria de fato, na hipótese de revelia do alimentante.

Portanto, a controvérsia se restringe apenas ao valor a ser fixado mensalmente a título de obrigação alimentar.

Nesse sentido a jurisprudência:

"AÇÃO DE ALIMENTOS REVELIA DO ALIMENTANTE FIXAÇÃO TRINÔMIO DA NECESSIDADE, CAPACIDADE E PROPORCIONALIDADE RAZOABILIDADE DO QUANTUM ARBITRADO SENTENÇA MANTIDA. A revelia, por si só, não leva à fixação da pensão pedida na inicial, pois admite-se apenas seus efeitos quanto ao fato constitutivo da obrigação de prestá-los, cabendo ao julgador a aferição do trinômio justificador da fixação dos alimentos (necessidade, capacidade e proporcionalidade), mormente por competir aos pais a assistência, sustento, guarda, criação e educação dos filhos menores necessidade presumida corolário sócio-jurídico do poder familiar." (TJMG Processo: 1.0382.09.097887-7/001(1) Relator: NEPOMUCENO SILVA Julgamento: 11/03/2010 Publicação: 30/03/2010).

É de se presumir, assim, a capacidade financeira do requerido para arcar com o valor postulado na inicial.

Pois bem.

Quanto às necessidades alimentares dos menores, não resta qualquer dúvida. Trata-se crianças em idade escolar, que, por isso, dependem integralmente dos genitores para seu sustento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Já com relação às possibilidades financeiras, não tendo o réu comprovado demasiada carência financeira nem excessivas e justificadas despesas, tomo por absolutamente razoável a fixação dos alimentos em **30% de seus rendimentos líquidos** (rendimento bruto subtraído de IR e contribuição previdenciária), aí inserida toda a sorte de gratificações e adicionais, bem como verbas rescisórias, ficando excluído apenas FGTS.; ou, em caso de desemprego ou trabalho informal, em um salário mínimo. Por fim, ressalvo que se 1/3 dos rendimentos líquidos do requerido for inferior a um salário mínimo, os alimentos ficam fixados em um salário mínimo.

Do exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido e, por consequência, extinto com resolução de mérito, na forma do art. 487, I do CPC, para decretar o divórcio das partes, conceder a guarda dos filhos menores à autora e condenar o autor ao pagamento de alimentos, na forma acima preceituada.

Não comprovada a impossibilidade do réu em arcar com as despesas do processo, indefiro-lhe o pedido de gratuidade da justiça.

Diante da sucumbência recíproca, arcará cada parte com as custas e despesas processuais em iguais proporções, bem assim com a verba honorária dos respectivos patronos, que fixo em 10% do valor corrigido da causa, vedada a compensação, nos termos do art. 85, §14 do CPC, ressalvada a gratuidade deferida à autora.

ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO MANDADO DE AVERBAÇÃO, a ser inscrita no respectivo Registro de Pessoas Naturais, acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive a certidão do trânsito em julgado, para que o Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente proceda o seu cumprimento.

Ciência ao Ministério Público.

Na hipótese de interposição de recurso de apelação, por não haver mais juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo "a quo" (art. 1.010, CPC), sem nova conclusão, intime-se a parte contrária, caso possua advogado, para oferecer resposta, no prazo de 15 dias. Em havendo recurso adesivo, também deve ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Superior Instância, para apreciação do recurso de apelação.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

PIC

Cotia, 07 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,
Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1010364-19.2018.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Helen Batista da Silva**
 Requerido: **Arnaldo Ventura Lourenço**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 71/74 transitou em julgado em 26/09/2019. Nada Mais. Cotia, 15 de outubro de 2019. Eu, ____, Daniela Chiavenato Marzagão, Oficial Maior.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que estes autos encontram-se em termos para arquivamento. Nada Mais. Cotia, 15 de outubro de 2019. Eu, ____, Daniela Chiavenato Marzagão, Oficial Maior.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585 - Cotia-SP - CEP 06717-235

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO-MANDADO**

Processo Digital nº: **0010413-43.2019.8.26.0152**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Dissolução**
 Requerente: **Guilherme da Silva Lourenço e outros**
 Pessoa(s) a ser(em) citada(s): **ARNALDO VENTURA LOURENÇO**, Brasileiro, Operador de Empilhadeira, Rua Jeronimo de Albuquerque, 242, Jardim Japão, Caucaia do Alto, CEP 06716-217, Cotia - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA MEIRELLES PEDRENO**

Vistos.

Defiro a gratuidade processual, anote-se.

Intime-se a parte executada, para, em 3 dias, efetuar o pagamento das parcelas anteriores ao início da execução e das que se vencerem no seu curso, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.

Fica a parte executada advertida de que somente a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar justificará o inadimplemento e, ainda, que o não pagamento ou, caso a justificativa apresentada não seja aceita, poderá ser decretada sua prisão, em regime fechado, pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses.

O cumprimento da pena, por sua vez, não exime o executado do pagamento das prestações vencidas e vincendas.

Decorridos, diga a parte exequente, em três dias, sobre eventual justificação ou ausência dela e, após, abra-se vista ao Ministério Público.

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Cotia, 16 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: guia nº**R\$,00**

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha de acesso. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585 - Cotia-SP - CEP 06717-235

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

RUA TOPÁZIO, 585, Cotia-SP - CEP 06717-235

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **0010413-43.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Dissolução**
 Requerente **Guilherme da Silva Lourenço e outros**
 Requerido **Arnaldo Ventura Lourenço**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**
 Nº do Mandado: **152.2019/029657-6**

Mandado expedido em relação a:

Arnaldo Ventura Lourenço

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Jerônimo de Albuquerque, 242, Jardim Japão, Caucaia do Alto - CEP 06716-217, Cotia-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: RENATA MEIRELLES PEDRENO

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Cotia, 17 de dezembro de 2019. Nome do Escrivão << Informação indisponível >>, Cargo do Escrivão do Cartório << Informação indisponível >>.

15220190296576



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
3ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia-SP - CEP 06717-235.
Horário de Atendimento ao Público: das sudscy

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: 0010413-43.2019.8.26.0152
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Dissolução
Requerente: Guilherme da Silva Lourenço e outros
Requerido: Arnaldo Ventura Lourenço
Valor da Causa: Valor da Ação << Informação indisponível >>
Nº do Mandado: 152.2019/029657-6

Mandado expedido em relação a:
Arnaldo Ventura Lourenço

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua Jeronimo de Albuquerque, 242, Jardim Japão, Caucaia do Alto - CEP 06716-217, Cotia-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - RS *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: RENATA MEIRELLES PEDRENO

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **sudscy**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Cotia, 17 de dezembro de 2019. Nome do Escrivão << Informação indisponível >>, Cargo do Escrivão do Cartório << Informação indisponível >>.



* ARNALDO VENTURA LOURENÇO
RG. 24657576-1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,
Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0010413-43.2019.8.26.0152**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Dissolução**
 Requerente: **Guilherme da Silva Lourenço e outros**
 Requerido: **Arnaldo Ventura Lourenço**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Luiz Carlos De Oliveira (21716)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 152.2019/029657-6, referente à retro determinação e sua r. Assinatura, dirigi-me ao endereço indicado, e aí sendo, INTIMEI Arnaldo Ventura Lourenço por todo o conteúdo do mandado o qual lhe li e ele bem ciente ficou, após a leitura, assinou e recebeu a cópia que lhe ofereci.

O referido é verdade e dou fé.

Cotia, 08 de janeiro de 2020.

Raio de 18,5 km
Número de Cotas:02

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0003/2020, foi disponibilizado na página 4586-4588 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Aydmar Rodrigues Faria (OAB 350686/SP)

Jose de Oliveira Silva (OAB 106707/SP)

José Carlos Calderari (OAB 387801/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a gratuidade processual, anote-se. Intime-se a parte executada, para, em 3 dias, efetuar o pagamento das parcelas anteriores ao início da execução e das que se vencerem no seu curso, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Fica a parte executada advertida de que somente a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar justificará o inadimplemento e, ainda, que o não pagamento ou, caso a justificativa apresentada não seja aceita, poderá ser decretada sua prisão, em regime fechado, pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses. O cumprimento da pena, por sua vez, não exime o executado do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Decorridos, diga a parte exequente, em três dias, sobre eventual justificação ou ausência dela e, após, abra-se vista ao Ministério Público. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Cotia, 21 de janeiro de 2020.

Carlos Shiguemi Shimono
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE **COTIA- SP**

PROCESSO 0010413.43.2019.826.0152

HELEN BATISTA DA SILVA, representada por seu advogado com endereço declinado ao rodapé da presente, onde recebe as intimações e citações, respeitosamente, vem a presença de Vossa Excelência, **REQUERER, diante da inércia do requerido, a expedição do mandado de prisão.**

Termos em que pede Deferimento.

Cotia, 24 de janeiro de 2020

AYDMAR R FARIA - OAB.SP/350698

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª
VARA DA COMARCA DE COTIA – SP.**

AUTOS N. 0010413-43.2019.8.26.0152 – CUMP. SENTENÇA

EXEQUENTES – GUILHERME DA SILVA LOURENÇO E OUTROS

EXECUTADO – ARNALDO VENTURA LOURENÇO

ARNALDO VENTURA LOURENÇO, qualificado nos autos, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência apresentar **IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, para tanto, expõe e requer o quanto segue:

O impugnante foi intimado nos autos para cumprir sentença e pagar o valor correspondente a R\$ 3.051,00 (três mil e cinquenta e um reais), correspondentes a pensões vencidas e não pagas referentes ao meses de out/2019, nov/2019 e dez/2019, no prazo de três dias, sob pena de prisão.

Em que pese o brilho e notável saber jurídico do Insigne subscritor da peça inaugural, razão alguma assiste à sua pretensão.

Primeiramente, o requerido não possui condições de arcar com as custas do processo, sem dispor do necessário à própria

sobrevivência.

O impugnante percebe salários inferiores a 40% ao piso do maior benefício previdenciário e não pode suportar as custas processuais.

Neste ato junta a CTPS do impugnante demonstrando que hoje encontra-se desempregado.

A afirmação dos impugnados não podem prosperar porque o impugnante estava pagando regularmente a pensão conforme demonstrado nos recibos que ora colaciona nos autos, valor este correspondente a 30% do valor de seus salários líquidos.

Quando da rescisão do contrato de trabalho, também, foi pago o valor devido, conforme depreende dos inclusos recibos anexados.

Ainda, o impugnante requer a redução do valor da pensão adequando ao salário que percebia na empresa.

Se o valor líquido do salário era por volta de R\$ 1.267,00 (hum mil duzentos e sessenta e sete reais mensais), o valor pago mensalmente estava dentro do padrão da sentença.

Mesmo assim, o impugnante proporá ação revisional de alimentos, mesmo porque, não tem como suportar o valor da cobrança, que está aquém de suas possibilidades.

Deste modo, pugna pelo colhimento da presente impugnação ao cumprimento de sentença, deferindo os benefícios da assistência judiciária gratuita na forma da lei, bem como, julgar extinta a presente execução pela perda do objeto.

Protesta provar o alegado por todas as provas admitidas.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cotia, 24 de janeiro de 2020

JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
ADV.OAB/SP-106707



Banco Itaú S/A

PROTÓCOLO DEPOSITO DINHEIRO CAIXA ELETRONICO

BANCO 341 C.C. 000007 10/09/2019 18.35

AGENCIA: 0248 CONTA CORRENTE: 50131-1

R\$ 380,00

MELIN SILVA

CAIXA ELETRONICO 19511/9052-VGDEPR

DEPOSITOS REALIZADOS APÓS O HORARIO

EXPEDIENTE BANCARIO ESTAO SUJEITOS

EFETIVACAO SOMENTE NO DECORRER DO PROXIMO

UTIL. DEPOSITOS REALIZADOS AOS SABADOS

DOMINGOS E FERIADOS SAO EFETIVADOS NO DECORRER

DO PROXIMO DIA UTIL.

SE HOVER DIFERENÇA NO ENVELOPE, SERA LANÇADO

O VALOR ENCONTRADO, SE VAZIO, NAO SERA ABILITADO

E PERMANECERA POR 60 DIAS NA AGENCIA ONDE

DEPOSITADO, PARA COMPROVACAO, NESTES CASOS

APENAS PARA REGISTRO, O VALOR INFORMADO PELO

CLIENTE SERA CREDITADO E ESTORNADO NO EXTRA

Este documento é copia do original, assinado digitalmente por JOSE DE OLIVEIRA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/01/2020 às 16:45, sob o número WCQA20700055037. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abiConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010413-43.2019.8.26.0152 e código 5A04D88.



Banco Itaú S/A

PROTOCOLO DEPOSITO DINHEIRO CAIXA ELETRONICO
BANCO 341 CTR 000007 10/09/2019 18.35.46

AGENCIA: 6248 CONTA CORRENTE: 50131-1

R\$ 380,00

HELEN SILVA

CAIXA ELETRONICO 19593/9052-VGDEPTR

DEPOSITOS REALIZADOS APÓS O HORÁRIO DE EXPEDIENTE BANCÁRIO ESTÃO SUJEITOS A EFETIVAÇÃO SOMENTE NO DECORRER DO PRÓXIMO DIA ÚTIL. DEPOSITOS REALIZADOS AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS SÃO EFETIVADOS NO DECORRER DO PRÓXIMO DIA ÚTIL.

SE HOUVER DIFERENÇA NO ENLIFE, SERÁ LANÇADO O VALOR ENCONTRADO, SE NULO, NÃO SERÁ ABERTO E PERMANECERÁ EM SUAS CONDIÇÕES DE DEPÓSITO.



Banco Itaú S/A

PROTOCOLO DEPOSITO BANCARIO CAIXA ELETRONICA
 BANCO 341 CTR 000003 02/18/2019 17:58:00

AGENCIA: 6248 CONTA CORRENTE: 50131-1

R\$ 300,00

HELLEN SILVA

CAIXA ELETRONICO 19993/9052 VIGILIA

DEPOSITOS REALIZADOS APÓS O HORARIO
 EXPEDIENTE BANCARIO ESTAO SUJEITO
 EFETIVACAO SOMENTE NO DECORRER DO PROXIMO
 UTIL. DEPOSITOS REALIZADOS AOS SABADOS
 DOMINGOS E FERIADOS SAO EFETIVADOS NO DECORRER
 DO PROXIMO DIA UTIL.

SE HOVER DIFERENÇA NO ENVELOPE, SERA LANCADO
 O VALOR ENCONTRADO. SE VAZIO, NAO SERA ANOTADO
 E PERMANECERA POR 60 DIAS NA AGENCIA ONDE
 DEPOSITADO, PARA COMPROVACAO. NESTES CASOS
 APENAS PARA REGISTRO, O VALOR INFORMADO PELO
 CLIENTE SERA CREDITADO E ESTORNADO NO EXTRA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE DE OCEIDEIRA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/01/2020 às 16:45, sob o número WCOA20700055037. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00104193-3, 2019.8.26.0152 e código 5A04D88.

ITAU UNIBANCO S/A

DEPOSITO CREDITO ACOLHIDO

CTA 6248.50131-1 - HELEN BATISTA DA SILVA

VALOR:

CICLO: 10.04.20190043410905250000118
REALIZADO EM: 10/04/2019 às 12:41:51

AUTENTICACAO

30F082D48CCFF2B185BD8103E29D5925961D78FE

ITAU 0051 905245216 100419

360.000.000.000

Este documento é autêntico e original, assinado digitalmente por JOSÉ DE QUEIROZ SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/01/2020 às 16:45, sob o número W0342010028307. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/assessoria/painelConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00104343.2019.0.26.0152 e código: 5494988.

Eu, Helen Batista da Silva, recebi a quantia
de 360. no dia 10.06.2019, às 1800
Portadora do R.G. 41.027.520-7. CPF. 39232849
em mãos de Arnaldo Ventura Lourenço

Ass. Helen Batista da Silva

Eu Hcle. Batista, ora pelo Portador
do RG 41.027520-7. Recebi a valor
de 400,00. Reais, na data de 17.08.2019.
em mãos.

Helen Batista do Pro.

ITAU UNIBANCO S/A

DEPOSITO EM DINHEIRO

RECIBO DE DEPOSITO 6248.50131-1
FAVORECIDO: HELEN BATISTA DA SILVA

DEPOSITO EM DINHEIRO: 1.150,00

CICLO : 22.11.20190043410905250000189
REALIZADO EM: 22/11/2019 as 14:42:12

AUTENTICACAO

4ADA53D79258F6100972704EEE66F1C2F00138A6

ITAU0036 905245216 221119 1150,00C HELEN



Banco Itaú S/A

PROTOCOLO DEPOSITO DINHEIRO CAIXA ELETRONICO
BANCO 341 CTR 000005 12/03/2019 12.41.19

AGENCIA: 6248 CONTA CORRENTE: 50131-1
R\$ 380,00
HELEN SILVA
CAIXA ELETRONICO 60179/9052-V6DEPIR

DEPOSITOS REALIZADOS APOS O HORARIO DE
EXPEDIENTE BANCARIO ESTAO SUJEITOS A
EFETIVACAO SOMENTE NO DECORRER DO PROXIMO DIA
UTIL. DEPOSITOS REALIZADOS ADS SABADOS,
DOMINGOS E FERIADOS SAO EFETIVADOS NO DECORRER
DO PROXIMO DIA UTIL.

SE HOUVER DIFERENCA NO ENVELOPE, SERA LANCCADO
O VALOR ENCONTRADO. SE VAZIO, NAO SERA ABERTO
E PERMANECERA POR 60 DIAS NA AGENCIA ONDE FOI
DEPOSITADO, PARA COMPROVACAO. NESTES CASOS,
APENAS PARA REGISTRO, O VALOR INFORMADO PELO
CLIENTE SERA CREDITADO E ESTORNADO NO EXTRATO.

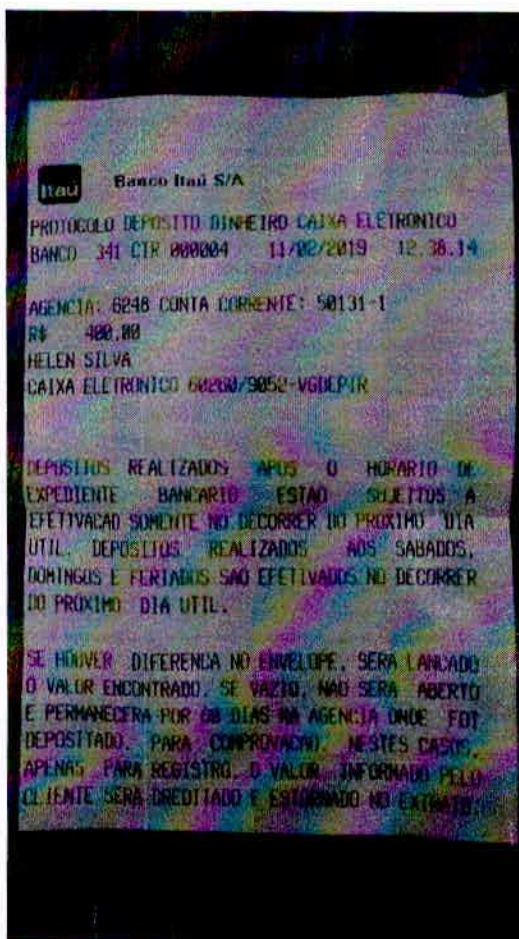
11/02/2019

(5) WhatsApp



Você

hoje às 12:58



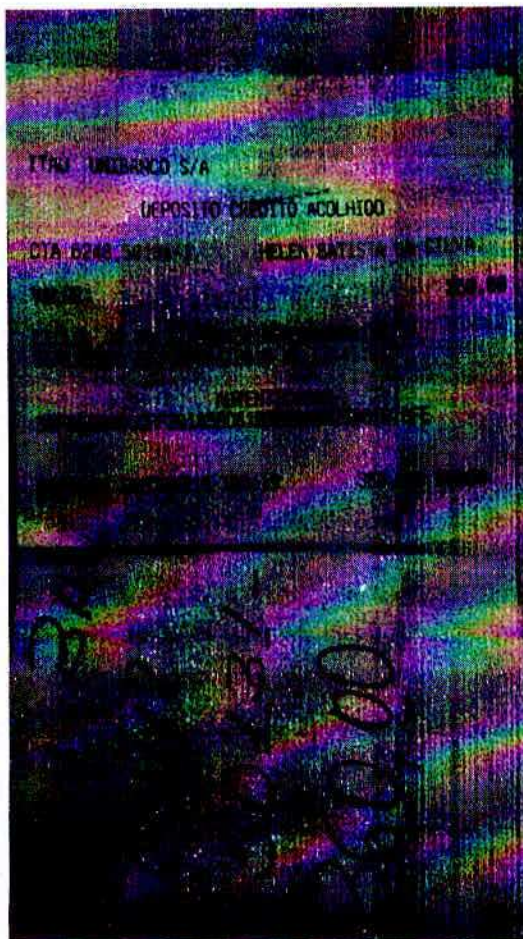
1/04/2019

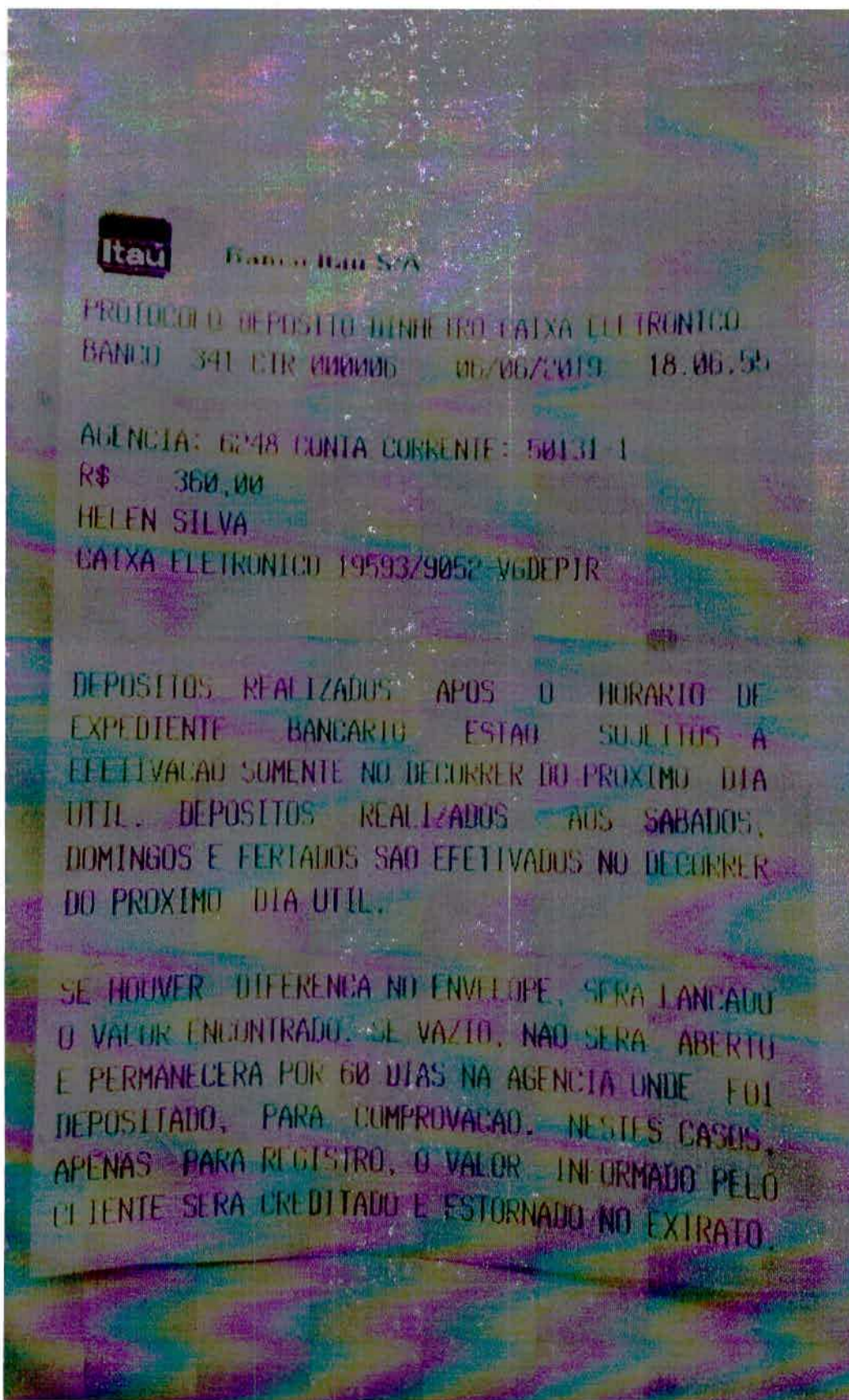
(3) WhatsApp



Você

hoje às 08:23







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
3ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia-SP - CEP 06717-235
Horário de Atendimento ao Público: das sudscy

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **0010413-43.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Dissolução**
 Requerente **Guilherme da Silva Lourenço e outros**
 Requerido **Arnaldo Ventura Lourenço**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**
 Nº do Mandado: **152.2019/029657-6**

Mandado expedido em relação a:

Arnaldo Ventura Lourenço

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Jeronimo de Albuquerque, 242, Jardim Japão, Caucaia do Alto - CEP 06716-217, Cotia-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - RS *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: RENATA MEIRELLES PEDRENO

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **sudscy**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Cotia, 17 de dezembro de 2019. Nome do Escrivão << Informação indisponível >>, Cargo do Escrivão do Cartório << Informação indisponível >>.




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585 - Cotia-SP - CEP 06717-235

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **0010413-43.2019.8.26.0152**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Dissolução**
 Requerente: **Guilherme da Silva Lourenço e outros**
 Pessoa(s) a ser(em) citada(s): **ARNALDO VENTURA LOURENÇO, Brasileiro, Operador de Empilhadeira, Rua Jeronimo de Albuquerque, 242, Jardim Japão, Caucaia do Alto, CEP 06716-217, Cotia - SP**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA MEIRELLES PEDRENO**

Vistos.

Defiro a gratuidade processual, anote-se.

Intime-se a parte executada, para, em 3 dias, efetuar o pagamento das parcelas anteriores ao início da execução e das que se vencerem no seu curso, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.

Fica a parte executada advertida de que somente a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar justificará o inadimplemento e, ainda, que o não pagamento ou, caso a justificativa apresentada não seja aceita, poderá ser decretada sua prisão, em regime fechado, pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses.

O cumprimento da pena, por sua vez, não exime o executado do pagamento das prestações vencidas e vincendas.

Decorridos, diga a parte exequente, em três dias, sobre eventual justificação ou ausência dela e, após, abra-se vista ao Ministério Público.

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Cotia, 16 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: guia nº
R\$,00

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha de acesso. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a

obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser aproveitada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisando, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curtosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Converse e discuta no trabalho predispondo a acidentação pela desatenção.

Leia e refita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

2ª Via

Número 11035 Série 00139 SP

Aenaldo Ventura Lourenço
ASSINATURA DO PORTADOR



CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: NOVA MEGA G ATACADISTA DE ALIM. S/A

CNPJ: 19.043.440/0002-35

END.: EST. RIBEIRÃO DAS LAGES Nº 50

MUNICÍPIO: VARGEM GRANDE PAULISTA EST.: SP

ESP. DO ESTAB.:

CARGO: OPERADOR DE EMPILHADEIRA JR

CBO Nº: 782220

DATA DE ADMISSÃO: 1 DE AGOSTO DE 2017

REGISTRO Nº: 1111 **FLS./FICHA:** 1111

REMUNERAÇÃO ESPECÍFICA: R\$ 1.753,92
 (Mil Setecentos e Cinquenta e Três Reais e Noventa e Dois Centavos) P/MÊS

NOVA MEGA G ATACADISTA DE ALIMENTOS S.A.
 ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO C/TEST.

1ª 2ª
 Data saída de de 2019

NOVA MEGA G ATACADISTA DE ALIMENTOS S.A.
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª
 Com. Dispensa CD nº 7768111902

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

CNPJ/MF.....

Rua..... Nº.....

Município..... Est.....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

..... CBO nº.....

Data admissão de..... de.....

Registro nº..... Fls./Ficha.....

Remuneração especificada.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª
 Data saída de..... de.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª
 Com. Dispensa CD nº.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE DE OLIVEIRA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2020 às 16:45, sob o número WCOA20700055037. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010413-43.2019.8.26.0152 e código 5A04D8D.

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/09/17 Para R\$. 1.824,00

Na função de a mesma

CBO por motivo de di. Mide

NOVA MEGA GATACONISTAS DE ALIMENTOS S.A.

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/05/18 Para R\$. 1.910,00

Na função de a mesma

CBO por motivo de di. Mide

NOVA MEGA GATACONISTAS DE ALIMENTOS S.A.

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$

Na função de

CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$

Na função de

CBO por motivo de

Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em / / Para R\$

Na função de

CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$

Na função de

CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$

Na função de

CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$

Na função de

CBO por motivo de

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 2018/2018
de 03/09/18 a 02/10/18
NOVA MEGA GATACRISTIA DE ALIMENTOS S.A.
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2018/2019
de 01/03/19 a 28/03/19
NOVA MEGA GATACRISTIA DE ALIMENTOS S.A.
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....
de...../...../..... a...../...../.....
.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....
de...../...../..... a...../...../.....
.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....
de...../...../..... a...../...../.....
.....
Assinatura do empregador

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO RETRATAÇÃO
...../...../..... /...../.....
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário.....
Agência.....
Praça..... Estado.....
Empresa.....

Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO RETRATAÇÃO
...../...../..... /...../.....
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário.....
Agência.....
Praça..... Estado.....
Empresa.....

Carimbo e assinatura do empregador

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,
Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0010413-43.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Dissolução**
 Requerente: **Guilherme da Silva Lourenço e outros**
 Requerido: **Arnaldo Ventura Lourenço**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente, sobre a petição de fls. 18/20, no prazo legal.

Nada Mais. Cotia, 27 de janeiro de 2020. Eu, ____, Patrick Miranda Mello, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0025/2020, foi disponibilizado na página 3340-3348 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Aydmar Rodrigues Faria (OAB 350686/SP)
Jose de Oliveira Silva (OAB 106707/SP)
José Carlos Calderari (OAB 387801/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente, sobre a petição de fls. 18/20, no prazo legal."

Cotia, 29 de janeiro de 2020.

Carlos Shiguemi Shimono
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE COTIA- SP.

Processo:0010413.43.2019.826.0152

Guilherme da silva Lourenço e OUTROS, todos menores e representados por **HELEN BATISTA DA SILVA**, já qualificados, por seu advogado, procuração anexa e endereço ao rodapé da presente onde recebe as intimações e citações, respeitosamente, vem a presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de folhas vem se manifestar;

1) Nenhum dos recibos juntados comprova o cumprimento da sentença de fls. 6/9;

2) A sentença é clara:

"Já com relação às possibilidades financeiras, não tendo o réu comprovado demasiada carência financeira nem excessivas e justificadas despesas, tomo por absolutamente razoável a fixação dos alimentos em 30% de seus rendimentos líquidos (rendimento bruto subtraído de IR e contribuição previdenciária), aí inserida toda a sorte de gratificações e adicionais, **bem como verbas rescisórias**, ficando excluído apenas FGTS.; ou, **em caso de desemprego ou trabalho informal, em um salário mínimo**. Por fim, ressalvo que se 1/3 dos rendimentos líquidos do requerido for inferior a um salário mínimo, **os alimentos ficam fixados em um salário mínimo.**"

(Sentença – fl.09)

3) O executado não comprovou os pagamentos determinados em sentença (1 salário mínimo), e pior: quando demitido não honrou com o pagamento recebido a título de verbas rescisórias o que ensejara nova execução, assoberbando ainda mais o judiciário;

4) A execução trata das ultimas prestações vencidas e vincendas, desta forma é o calculo atualizado:

data	valor R\$		juros/ mês	total
	Devido	Pago		
10/09/2019	998	380	5	649
10/10/2019	998	380	4	643
10/11/2019	998	1150	3	-157
10/12/2019	998	0	2	1018
10/01/2020	1039	0	1	1049

TOTAL DEVIDO R\$ 3202

5) A medida pertinente para reforma da sentença é a apelação, o executado não respeita as decisões judiciais, insiste em não cumprir o determinado em sentença, e requer a reforma da decisão por meio da impugnação, cita-se:

*“Ainda, **o impugnante requer a redução do valor da pensão** adequando ao salário que percebia na empresa. Se o valor líquido do salário era por volta de R\$ 1.267,00 (hum mil duzentos e sessenta e sete reais mensais), o valor pago mensalmente estava dentro do padrão da sentença...”*
(Impugnação - fl 19)

6) Dessa forma reitero os pedidos da inicial e requero imediata expedição do mandado de prisão, como medida mais lúdima de justiça.

São os termos em que, Pede e Aguarda Deferimento.

Cotia, 29 de janeiro de 2020

AYDMAR R FÁRIA - OAB/SP 350.686



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,
Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0010413-43.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Dissolução**
 Requerente: **Guilherme da Silva Lourenço e outros**
 Requerido: **Arnaldo Ventura Lourenço**

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Cotia, 13 de fevereiro de 2020.

Eu, ____, Leo Muzel Morais Donha, Chefe de Seção Judiciária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,
Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0010413-43.2019.8.26.0152**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Dissolução**
Requerente: **Guilherme da Silva Lourenço e outros**
Requerido: **Arnaldo Ventura Lourenço**

CERTIFICA-SE que em 13/02/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Cotia, (SP), 13 de fevereiro de 2020



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0010413-43.2019.8.26.0152

Foro: Foro de Cotia

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 14/02/2020 18:05

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Cotia, 14 de Fevereiro de 2020

Autos n. 0010413-43.2019.8.26.0152

MM. Juiz:

Requeiro a intimação do executado para pagamento do valor apontado na planilha de fls. 43-75 em 3 dias, sob pena de prisão.

Cotia, 14 de fevereiro de 2020.

Marcelo Silva Cassola
Promotor de Justiça

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010413-43.2019.8.26.0152**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Dissolução**
 Requerente: **Guilherme da Silva Lourenço e outros**
 Requerido: **Arnaldo Ventura Lourenço**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI**

Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao executado. Anote-se.

Regularmente intimado a pagar o débito alimentar, o executado apresentou a impugnação de fls. 18/20, para alegar que encontra-se desempregado e que pagou regularmente as pensões, inclusive quando da rescisão de seu contrato de trabalho, pugnando pela redução do valor dos alimentos, bem como, pela extinção da execução pela perda do objeto.

Pois bem.

Razão não assiste ao executado, vez que os comprovantes apresentados são relativos ao período anterior a outubro de 2019, sendo certo que em caso de desemprego o valor dos alimentos é o equivalente a um salário mínimo.

Destaque-se também que não cabe neste incidente a revisão do valor dos alimentos.

Por todo exposto, deixo de acolher a impugnação.

Nada obstante, verifica-se que a parte exequente, às fls. 43/45, apresenta cálculo atualizado do débito incluindo parcela de 10/09/2019, que não foi objeto do pedido, já que o período abrangido neste feito inicia-se em outubro de 2019.

Assim, no prazo de quinze dias, apresente a exequente planilha do débito atualizado, excluindo-se o valor relativo a setembro de 2019.

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

Cotia, 03 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0103/2020, foi disponibilizado na página 3242-3249 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Aydmar Rodrigues Faria (OAB 350686/SP)

Jose de Oliveira Silva (OAB 106707/SP)

José Carlos Calderari (OAB 387801/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao executado. Anote-se. Regularmente intimado a pagar o débito alimentar, o executado apresentou a impugnação de fls. 18/20, para alegar que encontra-se desempregado e que pagou regularmente as pensões, inclusive quando da rescisão de seu contrato de trabalho, pugnando pela redução do valor dos alimentos, bem como, pela extinção da execução pela perda do objeto. Pois bem. Razão não assiste ao executado, vez que os comprovantes apresentados são relativos ao período anterior a outubro de 2019, sendo certo que em caso de desemprego o valor dos alimentos é o equivalente a um salário mínimo. Destaque-se também que não cabe neste incidente a revisão do valor dos alimentos. Por todo exposto, deixo de acolher a impugnação. Nada obstante, verifica-se que a parte exequente, às fls. 43/45, apresenta cálculo atualizado do débito incluindo parcela de 10/09/2019, que não foi objeto do pedido, já que o período abrangido neste feito inicia-se em outubro de 2019. Assim, no prazo de quinze dias, apresente a exequente planilha do débito atualizado, excluindo-se o valor relativo a setembro de 2019. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Cotia, 5 de março de 2020.

Carlos Shiguemi Shimono
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE COTIA- SP.

Processo:0010413.43.2019.826.0152

Guilherme da silva Lourenço e OUTROS, todos menores e representados por HELEN BATISTA DA SILVA, já qualificados, por seu advogado, procuração anexa e endereço ao rodapé da presente onde recebe as intimações e citações, respeitosamente, vem a presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de folhas vem se manifestar;

1) A execução trata das ultimas prestações vencidas e vincendas, desta forma é o calculo atualizado:

data	valor R\$		juros/ mês	total
	Devido	Pago		
10/10/2019	998	380	4	643
10/11/2019	998	1150	3	-157
10/12/2019	998	0	2	1018
10/01/2020	1039	0	1	1049

Total Devido R\$ 2553,00

2) Dessa forma e diante do não acolhimento (fl.50) da impugnação (fl.18/20), reitero os pedidos da inicial e requeiro imediata expedição do mandado de prisão, como medida mais lúdima de justiça.

São os termos em que pede e Aguarda Deferimento.

Cotia, 05 de março de 2020

AYDMAR R FARIA - OAB/SP 350.686

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010413-43.2019.8.26.0152**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Dissolução**
 Requerente: **Guilherme da Silva Lourenço e outros**
 Requerido: **Arnaldo Ventura Lourenço**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI**

Vistos.

Fica o executado intimado a, no prazo de três dias, comprovar o pagamento do débito alimentar, sob pena de prisão.

Escoado o prazo sem manifestação do executado, abra-se vista ao Ministério Público.

Intime-se.

Cotia, 16 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0187/2020, foi disponibilizado na página 2290-2300 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Aydmar Rodrigues Faria (OAB 350686/SP)
Jose de Oliveira Silva (OAB 106707/SP)
José Carlos Calderari (OAB 387801/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fica o executado intimado a, no prazo de três dias, comprovar o pagamento do débito alimentar, sob pena de prisão. Escoado o prazo sem manifestação do executado, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se."

Cotia, 27 de abril de 2020.

Carlos Shiguemi Shimono
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª
VARA DA COMARCA DE COTIA – SP.**

AUTOS N. 0010413-43.2019.8.26.0152 – CUMP. SENTENÇA

EXEQUENTES – GUILHERME DA SILVA LOURENÇO E OUTROS

EXECUTADO – ARNALDO VENTURA LOURENÇO

ARNALDO VENTURA LOURENÇO, qualificado nos autos, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue:

MM.: Juiz,

A intimação nos termos do art. 528 do CPC dever ser efetivada pessoalmente.

Nesse passo, requer a expedição de mandado de intimação para os devidos fins de direito.

Sem prejuízo, requer designação de audiência de conciliação, que poderá ser produtiva em virtude da situação ora posta.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cotia, 29 de abril de 2020.

JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
ADV.OAB/SP-106707



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,
Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0010413-43.2019.8.26.0152**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Dissolução**
 Requerente: **Guilherme da Silva Lourenço e outros**
 Requerido: **Arnaldo Ventura Lourenço**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI**

Vistos.

O executado já foi intimado pessoalmente, tendo inclusive constituído advogado nos autos e apresentado impugnação às fls. 18/20, pelo que indefiro o pedido de nova intimação pessoal.

Em razão da pandemia do COVID-19, deixo de designar audiência de conciliação na forma do artigo 695, NCPC.

Aguarde-se decurso do prazo concedido para pagamento do débito alimentar.

Intime-se.

Cotia, 04 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0210/2020, foi disponibilizado na página 2188-2192 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Aydmar Rodrigues Faria (OAB 350686/SP)

Jose de Oliveira Silva (OAB 106707/SP)

José Carlos Calderari (OAB 387801/SP)

Teor do ato: "Vistos. O executado já foi intimado pessoalmente, tendo inclusive constituído advogado nos autos e apresentado impugnação às fls. 18/20, pelo que indefiro o pedido de nova intimação pessoal. Em razão da pandemia do COVID-19, deixo de designar audiência de conciliação na forma do artigo 695, NCPC. Aguarde-se decurso do prazo concedido para pagamento do débito alimentar. Intime-se."

Cotia, 12 de maio de 2020.

Carlos Shiguemi Shimono
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cotia

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: 4703-6133 - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0010413-43.2019.8.26.0152**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença -**
Requerente: **Guilherme da Silva Lourenço e outros**
Requerido: **Arnaldo Ventura Lourenço**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI

Vistos.

No prazo de quinze dias, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento.

Int.

Cotia, 22 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0301/2020, foi disponibilizado na página 2256-2269 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Aydmar Rodrigues Faria (OAB 350686/SP)
Jose de Oliveira Silva (OAB 106707/SP)
José Carlos Calderari (OAB 387801/SP)

Teor do ato: "Vistos. No prazo de quinze dias, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento. Int."

Cotia, 25 de junho de 2020.

Carlos Shiguemi Shimono
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0010413-43.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Requerente: **Guilherme da Silva Lourenço e outros**
 Requerido: **Arnaldo Ventura Lourenço**

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Cotia, 04 de agosto de 2020.

Eu, ____, Leo Muzel Morais Donha, Chefe de Seção Judiciária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,
Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0010413-43.2019.8.26.0152**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
Requerente: **Guilherme da Silva Lourenço e outros**
Requerido: **Arnaldo Ventura Lourenço**

CERTIFICA-SE que em 04/08/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Cotia, (SP), 04 de agosto de 2020

3ª Vara Cível da Comarca de Cotia/SP

Autos nº 0010413-43.2019.8.26.0152

Meritíssimo Juiz:

Diante do quanto enunciado na certidão de fl. 59, requer-se o cumprimento das formalidades constantes no artigo 485, § 1º, do CPC.

Cotia, 04 de agosto de 2020.

MARCELO SILVA CASSOLA

Promotor de Justiça

BRUNA CRISTINA DE OLIVEIRA

Analista Jurídico



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0010413-43.2019.8.26.0152

Foro: Foro de Cotia

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 05/08/2020 10:57

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Cotia, 5 de Agosto de 2020

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE COTIA- SP.**

Processo:0010413.43.2019.826.0152

Guilherme da silva Lourenço e OUTROS, todos menores e representados por HELEN BATISTA DA SILVA, já qualificados, por seu advogado, procuração anexa e endereço ao rodapé da presente onde recebe as intimações e citações, respeitosamente, vem a presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de folhas vem se manifestar;

1) A execução trata das ultimas prestações vencidas e vincendas, desta forma é o calculo atualizado R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHETOS REAIS):

2) Dessa forma e diante do não acolhimento (fl.50) da impugnação (fl.18/20), reitero os pedidos da inicial e requeiro imediata expedição do mandado de prisão, como medida mais lúdima de justiça.

São os termos em que pede e Aguarda Deferimento.

Cotia, 11 DE AGOSTO de 2020
AYDMAR R FARIA - OAB/SP 350.686



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,
Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0010413-43.2019.8.26.0152**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
Requerente: **Guilherme da Silva Lourenço e outros**
Requerido: **Arnaldo Ventura Lourenço**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI**

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença em ação de alimentos em que a parte exequente requer seja decretada a prisão do executado.

Pois bem.

Levando-se em conta a pandemia da COVID-19, bem como as medidas adotadas para conter a propagação do vírus, não se mostra viável, por ora, que o executado seja recolhido à prisão.

Ademais, é neste sentido o entendimento do STJ, em decisão proferida pelo Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, que determina que o cumprimento das prisões civis dos devedores de alimentos se dê, excepcionalmente, em regime domiciliar (HC 568.021, j. 27/03/2020).

Da mesma forma, prescreve o art. 15 da Lei 14.010/20.

Nesse diapasão, muito embora o executado apresente conduta recalcitrante ao não pagar os alimentos por ele devidos, o cumprimento da prisão civil em regime fechado não poderá subsistir.

Nada obstante, eventual decreto de prisão domiciliar, no meu entender, não trará qualquer resultado prático ao processo, tampouco servirá de meio coercitivo a ensejar o adimplemento do débito alimentar.

Assim, dada a peculiaridade das circunstâncias atuais o decreto e cumprimento da prisão só se dará em data posterior àquela prevista na Lei 14.010/20.

Diante de tal cenário, necessária a manifestação da parte exequente acerca do interesse na conversão da presente execução para o rito da penhora de bens, ou se pretende a manutenção do rito de prisão, considerando o quanto exposto acima.

Para tanto, concedo o prazo de quinze dias .

Intime-se.

Cotia, 18 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0423/2020, foi disponibilizado na página 2467-2472 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Aydmar Rodrigues Faria (OAB 350686/SP)

Jose de Oliveira Silva (OAB 106707/SP)

José Carlos Calderari (OAB 387801/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de cumprimento de sentença em ação de alimentos em que a parte exequente requer seja decretada a prisão do executado. Pois bem. Levando-se em conta a pandemia da COVID-19, bem como as medidas adotadas para conter a propagação do vírus, não se mostra viável, por ora, que o executado seja recolhido à prisão. Ademais, é neste sentido o entendimento do STJ, em decisão proferida pelo Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, que determina que o cumprimento das prisões civis dos devedores de alimentos se dê, excepcionalmente, em regime domiciliar (HC 568.021, j. 27/03/2020). Da mesma forma, prescreve o art. 15 da Lei 14.010/20. Nesse diapasão, muito embora o executado apresente conduta recalcitrante ao não pagar os alimentos por ele devidos, o cumprimento da prisão civil em regime fechado não poderá subsistir. Nada obstante, eventual decreto de prisão domiciliar, no meu entender, não trará qualquer resultado prático ao processo, tampouco servirá de meio coercitivo a ensejar o adimplemento do débito alimentar. Assim, dada a peculiaridade das circunstâncias atuais o decreto e cumprimento da prisão só se dará em data posterior àquela prevista na Lei 14.010/20. Diante de tal cenário, necessária a manifestação da parte exequente acerca do interesse na conversão da presente execução para o rito da penhora de bens, ou se pretende a manutenção do rito de prisão, considerando o quanto exposto acima. Para tanto, concedo o prazo de quinze dias . Intime-se."

Cotia, 21 de agosto de 2020.

Carlos Shiguemi Shimono
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE COTIA- SP.**

Processo:0010413.43.2019.826.0152

Guilherme da silva Lourenço e OUTROS, todos menores e representados por HELEN BATISTA DA SILVA, já qualificados, por seu advogado, procuração anexa e endereço ao rodapé da presente onde recebe as intimações e citações, respeitosamente, vem a presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de folhas vem se manifestar e REQUERER a conversão da presente AÇÃO para Execução sob PENHORA DE BENS, e assim **requer a pesquisa via bacenjud, arisp, infoseg, detran para bloqueio dos VALORES e BENS o quanto bastem.**

São os termos em que pede e Aguarda Deferimento.

Cotia, 24 DE AGOSTO de 2020
AYDMAR R FARIA - OAB/SP 350.686



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,
Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0010413-43.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Requerente: **Guilherme da Silva Lourenço e outros**
 Requerido: **Arnaldo Ventura Lourenço**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie o exequente no prazo de quinze dias a planilha de débito atualizada, de modo a possibilitar a correta apreciação do pedido.

Nada Mais. Cotia, 26 de agosto de 2020. Eu, ____, Patrick Miranda Mello, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0434/2020, foi disponibilizado na página 2178-2180 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Aydmar Rodrigues Faria (OAB 350686/SP)
Jose de Oliveira Silva (OAB 106707/SP)
José Carlos Calderari (OAB 387801/SP)

Teor do ato: "Providencie o exequente no prazo de quinze dias a planilha de débito atualizada, de modo a possibilitar a correta apreciação do pedido."

Cotia, 28 de agosto de 2020.

Carlos Shiguemi Shimono
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE COTIA- SP.

PROCESSO:1010364.19.2018.826.0152

(1)Guilherme da silva Lourenço , (2)Ramom da Silva Ventura Lourenço , (3)João da Silva Ventura Lourenço, todos menores e representados por HELEN BATISTA DA SILVA, e já qualificados, por seu advogado, em atendimento ao despacho de folhas, apresenta tabela de calculo atualizada;

data	valor R\$		Correção Monetária		juros/ mês	total
	Devido	Pago	Anterior	Atual		
10/09/2019	998	380	71,748208	73,857900	13	716,51
10/10/2019	998	380	71,712333	73,857900	12	710,65
10/11/2019	998	1150	71,741017	73,857900	11	-173,21
10/12/2019	998	0	72,128418	73,857900	10	1121,73
10/01/2020	1039	0	73,008384	73,857900	9	1144,60
10/02/2020	1039	0	73,147099	73,857900	8	1132,22
10/03/2020	1039	0	73,271449	73,857900	7	1120,05
10/04/2020	1039	0	73,403337	73,857900	6	1107,77
10/05/2020	1039	0	73,234509	73,857900	5	1099,79
10/06/2020	1039	0	73,051422	73,857900	4	1092,03
10/07/2020	1039	0	73,270576	73,857900	3	1078,50
10/08/2020	1039	0	73,592966	73,857900	2	1063,52
10/09/2020	1039	0	73,857900	73,857900	1	1049,39

TOTAL DEVIDO R\$

12263,56

Assim, a presente execução se dá sobre os seguintes valores, referentes as seguintes prestações alimentícias: **set/2019 a set/2020**, cujo valor atualizado perfaz quantia de R\$ 12.263,56 (doze mil duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

- 1. Requer a pesquisa junto ao INSS para verificação de vínculo empregatício;*
- 2. Requer via bacenjud, arisp, infoseg, detran para bloqueio dos VALORES e BENS o quanto bastem, nos termos do calculo supra.*

São os termos em que, Pede e Aguarda Deferimento.

Cotia, 14 de setembro de 2020

AYDMAR R FARIA - OAB/SP 350.686

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,
Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010413-43.2019.8.26.0152**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Requerente: **Guilherme da Silva Lourenço e outros**
 Requerido: **Arnaldo Ventura Lourenço**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI**

Vistos.

Ante a prioridade estabelecida no artigo 835 do CPC., proceda a serventia pesquisa junto ao BACEN, eventual bloqueio de valores até o limite do débito de R\$ 12.263,56, a título de penhora, desbloqueando imediatamente valores irrisórios.

Nos termos do art. 854, § 2º do CPC, intemem-se os executados, via imprensa, para no prazo de cinco dias, apresentar manifestação. Decorrido este prazo, rejeitada ou sem manifestação (art. 854, § 5º do CPC), fica convertida a indisponibilidade em penhora, devendo a serventia proceder os meios necessários para transferência à ordem e disposição deste Juízo o valor bloqueado.

Em caso de ausência de impugnação e de valores para bloqueio ou insuficiência, indique a exequente, bens para penhora.

Intime-se.

Cotia, 21 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20200010929941

Data/hora de protocolamento: 25/09/2020 17:14

Número do processo: 0010413-43.2019.8.26.0152

Juiz solicitante do bloqueio: CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI

Tipo/natureza da ação: Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: Guilherme da Silva Lourenço

Relação dos Réus/Executados
Réu/Executado

14305988836: ARNALDO VENTURA LOURENCO

Valor a Bloquear

R\$ 12.263,56 (doze mil e duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

03008 - BCO SANTANDER
Todas as Agências / Todas as Contas

05237 - BCO BRADESCO
Todas as Agências / Todas as Contas

07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
Todas as Agências / Todas as Contas

00001 - BCO BRASIL
Todas as Agências / Todas as Contas

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20200010948850

Data/hora de protocolamento: 29/09/2020 13:07

Número do processo: 0001077-78.2020.8.26.0152

Juiz solicitante do bloqueio: CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI

Tipo/natureza da ação: Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 50457061871

Nome do autor/exequente da ação: João Pedro Duarte do Nascimento

Relação dos Réus/Executados
Réu/Executado

30014632870: SHARLAN GERALDO FERREIRA DO NASCIMENTO

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 2.137,27

Quantidade de não respostas da última protocolização
0

Respostas
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 SET 2020 13:07	Bloqueio de Valores	CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI (protocolizada por CLAUDIA)	R\$ 20.346,36	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 1.046,26	30 SET 2020 02:36

BCO BRADESCO

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 SET 2020 13:07	Bloqueio de Valores	CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI (protocolizada por CLAUDIA)	R\$ 20.346,36	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 671,44	29 SET 2020 19:54

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 SET 2020 13:07	Bloqueio de Valores	CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI (protocolizada por CLAUDIA)	R\$ 20.346,36	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 419,57	30 SET 2020 20:40

BCO SANTANDER

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 SET 2020 13:07	Bloqueio de Valores	CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI (protocolizada por CLAUDIA)	R\$ 20.346,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 SET 2020 05:14

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0620/2020, foi disponibilizado na página 2522-2526 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Aydmar Rodrigues Faria (OAB 350686/SP)

Jose de Oliveira Silva (OAB 106707/SP)

José Carlos Calderari (OAB 387801/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a prioridade estabelecida no artigo 835 do CPC., proceda a serventia pesquisa junto ao BACEN, eventual bloqueio de valores até o limite do débito de R\$ 12.263,56, a título de penhora, desbloqueando imediatamente valores irrisórios. Nos termos do art. 854, § 2º do CPC, intem-se os executados, via imprensa, para no prazo de cinco dias, apresentar manifestação. Decorrido este prazo, rejeitada ou sem manifestação (art. 854, § 5º do CPC), fica convertida a indisponibilidade em penhora, devendo a serventia proceder os meios necessários para transferência à ordem e disposição deste Juízo o valor bloqueado. Em caso de ausência de impugnação e de valores para bloqueio ou insuficiência, indique a exequente, bens para penhora. Intime-se. OBS: NOTA DE CARTÓRIO: manifeste(m) se a(s) parte(s) sobre o(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s)."

Cotia, 5 de novembro de 2020.

Carlos Shiguemi Shimono
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ (A) de
DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE COTIA / SP

PROCESSO : 010413.43.2019.8.26.0152

GUILHERME SILVA LOREIRO E OUTROS
(TODOS MENORES) representada por sua genitora e guardiã
HELEN BATISTA DA SILVA, já qualificadas, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência,
INFORMAR E REQUERER:

- 1) Foi juntado aos presentes autos (fl. 74/75)
pesquisa e bloqueio de terceiro, estranho
lide;

2) Diante do largo lapso temporal e a urgência do caso reitero os pedidos de bloqueio e prosseguimento do feito nos termos de folhas70/71.

3) Ordem/Recibo as folhas 73 está pendente de cumprimento e retorno;

4) Reitero que se digne Vossa Excelência, a determinar o cumprimento da ordem de folhas 72.

Pede e aguarda deferimento.

COTIA, 08 de fevereiro de 2021
AYDMAR r FARIA - OAB/SP 350.686

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,
Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0010413-43.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Requerente: **Guilherme da Silva Lourenço e outros**
 Requerido: **Arnaldo Ventura Lourenço**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o protocolo sisbajud juntado às fls.74/75, não pertence ao processo, segue minuta correta. Nada Mais. Cotia, 10 de fevereiro de 2021. Eu, ____, Claudia Alexandra da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20200010929941
Data/hora de protocolamento: 25/09/2020 17:14
Número do processo: 0010413-43.2019.8.26.0152
Juiz solicitante do bloqueio: CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da
Nome do autor/exequente da ação: Guilherme da Silva Lourenço

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
 14305988836: ARNALDO VENTURA LOURENCO R\$ 0,00

Respostas
ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 SET 2020 17:14	Bloqueio de Valores	CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI protocolado por (CLAUDIA ALEXANDRA DA SILVA)	R\$ 12.263,56	(98) Não-Resposta	-	01 OUT 2020 13:58
10 FEV 2021 18:03	Bloqueio de Valores (reiteração)	CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI protocolado por (CLAUDIA ALEXANDRA DA SILVA)	R\$ 12.263,56	Não enviada	-	-

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 SET 2020 17:14	Bloqueio de Valores	CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI protocolado por (CLAUDIA ALEXANDRA DA SILVA)	R\$ 12.263,56	(98) Não-Resposta	-	03 OUT 2020 11:27
10 FEV 2021 18:03	Bloqueio de Valores (reiteração)	CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI protocolado por (CLAUDIA ALEXANDRA DA SILVA)	R\$ 12.263,56	Não enviada	-	-

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 SET 2020 17:14	Bloqueio de Valores	CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI protocolado por (CLAUDIA ALEXANDRA DA SILVA)	R\$ 12.263,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 SET 2020 05:02

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 SET 2020 17:14	Bloqueio de Valores	CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI protocolado por (CLAUDIA ALEXANDRA DA SILVA)	R\$ 12.263,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 SET 2020 20:20

CERTIDÃO

Autos: 1010364-19.2018.8.26.0152

Situação: Extinto

Classe: Cumprimento de sentença

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
79	80
80	81
81	79

Cotia, 10 de fevereiro de 2021.

Claudia Alexandra da Silva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,
Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0010413-43.2019.8.26.0152**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Requerente: **Guilherme da Silva Lourenço e outros**
 Requerido: **Arnaldo Ventura Lourenço**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI**

Vistos.

Requeira a parte autora o que de seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Nada vindo, arquivem-se os autos com as cautelas necessárias.

Intime-se.

Cotia, 19 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ (A) de
DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE COTIA / SP

PROCESSO : 010413.43.2019.8.26.0152

GUILHERME SILVA LOREIRO E OUTROS
(TODOS MENORES) representada por sua genitora e guardiã
HELEN BATISTA DA SILVA, já qualificadas, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência,
REQUERER:

- 1) Pesquisa de vínculo empregatício junto ao INSS;
- 2) Pesquisa junto a Caixa Econômica Federal de
conta vinculada do FGTS:
- 3) Pesquisa de Bens Moveis Junto ao Detran/SP.

Pede e aguarda deferimento.

COTIA, 08 de fevereiro de 2021
AYDMAR r FARIA - OAB/SP 350.686

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0086/2021, foi disponibilizado na página 2777-2781 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/02/2021. Considera-se a data de publicação em 24/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Aydmar Rodrigues Faria (OAB 350686/SP)
Jose de Oliveira Silva (OAB 106707/SP)
José Carlos Calderari (OAB 387801/SP)

Teor do ato: "Vistos. Requeira a parte autora o que de seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada vindo, arquivem-se os autos com as cautelas necessárias. Intime-se"

Cotia, 23 de fevereiro de 2021.

Carlos Shiguemi Shimono
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,
Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO – OFÍCIO

Processo Digital nº: **0010413-43.2019.8.26.0152**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
Requerente: **Guilherme da Silva Lourenço e outros**
Requerido: **Arnaldo Ventura Lourenço**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI**

Vistos.

Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que informe a este juízo os valores constante na conta vinculada do FGTS do executado Arnaldo Ventura Lourenço, RG número 24.657.576 e CPF número 143.059.888-36.

Oficie-se ao INSS para que informe a este juízo se o executado Arnaldo Ventura Lourenço, RG número 24.657.576 e CPF número 143.059.888-36, possui vínculo empregatício.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (cotia3@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, devendo a parte autora providenciar a impressão e remessa, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo de 5 dias.

Intime-se.

Cotia, 26 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao INSS e a Caixa Econômica Federal

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010413-43.2019.8.26.0152**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Requerente: **Guilherme da Silva Lourenço e outros**
 Requerido: **Arnaldo Ventura Lourenço**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI**

Vistos.

Fls. 84: proceda a serventia os meios necessários para realização de pesquisa junto ao ao RENAJUD, com o fim de localização de bens em nome do executado.

Intime-se.

Cotia, 26 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0099/2021, foi disponibilizado na página 3031-3035 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/03/2021. Considera-se a data de publicação em 03/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Aydmar Rodrigues Faria (OAB 350686/SP)

Jose de Oliveira Silva (OAB 106707/SP)

José Carlos Calderari (OAB 387801/SP)

Teor do ato: "Vistos. Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que informe a este juízo os valores constante na conta vinculada do FGTS do executado A. V. L., RG número xx.xxx.576 e CPF número xxx.xxx.888-36. Oficie-se ao INSS para que informe a este juízo se o executado A. V. L., RG número xx.xxx.576 e CPF número xxx.xxx.888-36, possui vínculo empregatício. Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (cotia3@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, devendo a parte autora providenciar a impressão e remessa, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo de 5 dias. Intime-se."

Cotia, 2 de março de 2021.

Carlos Shiguemi Shimono
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0099/2021, foi disponibilizado na página 3031-3035 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/03/2021. Considera-se a data de publicação em 03/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Aydmar Rodrigues Faria (OAB 350686/SP)

Jose de Oliveira Silva (OAB 106707/SP)

José Carlos Calderari (OAB 387801/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 84: proceda a serventia os meios necessários para realização de pesquisa junto ao ao RENAJUD, com o fim de localização de bens em nome do executado. Intime-se."

Cotia, 2 de março de 2021.

Carlos Shiguemi Shimono
Escrevente Técnico Judiciário



Restrições Judiciais
Veículos Automotor

Seja bem vindo,

CLAUDIA ALEXANDRA DA SILVA

TJSP

20/04/2021 • 15h 05' 11" • 09:39

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 2

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	BJM8904		SP	I/KIA SPORTAGE LX2 2.0G2	2009	2010	ARNALDO VENTURA LOURENCO	Não	
<input type="checkbox"/>	EAN6100		SP	VW/GOL 1.0	2009	2009	ARNALDO VENTURA LOURENCO	Não	

1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

2.4.0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0010413-43.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Requerente: **Guilherme da Silva Lourenço e outros**
 Requerido: **Arnaldo Ventura Lourenço**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias sobre resultados da(s) pesquisa(s).

Nada Mais. Cotia, 20 de abril de 2021. Eu, ____, Claudia Alexandra da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0191/2021, foi disponibilizado na página 2897-2901 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/04/2021. Considera-se a data de publicação em 26/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Aydmar Rodrigues Faria (OAB 350686/SP)

Jose de Oliveira Silva (OAB 106707/SP)

José Carlos Calderari (OAB 387801/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias sobre resultados da(s) pesquisa(s)."

Cotia, 23 de abril de 2021.

Carlos Shiguemi Shimono
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ (A) de
DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE COTIA / SP

PROCESSO : 010413.43.2019.8.26.0152

GUILHERME SILVA LOREIRO E OUTROS
(TODOS MENORES) representada por sua genitora e guardiã
HELEN BATISTA DA SILVA, já qualificadas, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência,
REQUERER:

- 1) Diante da localização dos veículos de folhas
90 requeiro bloqueio com a busca e apreensão
dos veículos nomeando a representante dos
menores como depositaria. Para por fim
encaminhar os veículos para leilão.

Pede e aguarda deferimento.

COTIA, 28 de junho de 2021

AYDMAR r FARIA - OAB/SP 350.686

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ (A) de
DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE COTIA / SP

PROCESSO : 010413.43.2019.8.26.0152

GUILHERME SILVA LOREIRO E OUTROS
(TODOS MENORES) representada por sua genitora e guardiã
HELEN BATISTA DA SILVA, já qualificadas, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência,
INFORMAR E REQUERER:

- 1) Substabelecimento, com reserva de iguais a
advogada **Suzan Bianca Castro OAB/SP 418.747**, os
poderes que me foram outorgados por, HELEN BATISTA
DA SILVA, nascida em 25/02/1983, brasileiro (a),
divorciado(a), cabelereira, portadora do RG n.º
41.027.520.7-SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob n.º
342.328.478.12, residente e domiciliada na rua

Monterio Lobato, 205, Chácara Vista Alegre,
Cotia/SP, CEP: 06702 - 490;

- 2) Requeiro o Cadastro da Advogada **Suzan Bianca Castro OAB/SP 418.747**, que juntará a procuração.

Pede e aguarda deferimento.

COTIA, 10 de agosto de 2021

AYDMAR r FÁRIA - OAB/SP 350.686



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585 - Cotia-SP - CEP 06717-235

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0010413-43.2019.8.26.0152**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Requerente: **Guilherme da Silva Lourenço e outros**
 Requerido: **Arnaldo Ventura Lourenço**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI**

Vistos,

Expeça-se termo de penhora dos veículos descritos à fl. 90, nomeando-se o devedor seu depositário, intimando-o e cientificando-o por meio de seu advogado constituído nos autos.

Providencie a parte exequente a avaliação do bem, nos termos do art. 871, IV, do nCPC, em cinco dias.

Após, proceda a serventia ao bloqueio dos bens, via RENAJUD.

Int.

Cotia, 12 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0472/2021, foi disponibilizado na página 2827-2831 do Diário de Justiça Eletrônico em 16/08/2021. Considera-se a data de publicação em 17/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Aydmar Rodrigues Faria (OAB 350686/SP)

Jose de Oliveira Silva (OAB 106707/SP)

José Carlos Calderari (OAB 387801/SP)

Teor do ato: "Vistos, Expeça-se termo de penhora dos veículos descritos à fl. 90, nomeando-se o devedor seu depositário, intimando-o e cientificando-o por meio de seu advogado constituído nos autos. Providencie a parte exequente a avaliação do bem, nos termos do art. 871, IV, do nCPC, em cinco dias. Após, proceda a serventia ao bloqueio dos bens, via RENAJUD. Int."

Cotia, 16 de agosto de 2021.

Carlos Shiguemi Shimono
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ (A) de
DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE COTIA / SP

PROCESSO : 010413.43.2019.8.26.0152

GUILHERME SILVA LOREIRO E OUTROS
(TODOS MENORES) representada por sua genitora e guardiã
HELEN BATISTA DA SILVA, já qualificadas, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência,
INFORMAR E REQUERER:

- 1) Juntada das avaliações dos veículos;
- 2) Prosseguimento do feito nos termos do despacho
de folhas 96

Pede e aguarda deferimento.

COTIA, 04 de outubro de 2021
AYDMAR r FARIA - OAB/SP 350.686

TABELA FIPE

Interesse

Categoria

Marca

Modelo

Ano do modelo

Volkswagen
Gol City (Trend) 1.0 Mi Total Flex 8V 2p
Código Fipec: 005227-2



Preço médio
R\$ 16.634,00

Mês de referência: Outubro/2021



A Tabela Fipe é considerada o principal índice para a negociação de carros no país. Criada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, ela é atualizada mensalmente e traz o preço médio usado como parâmetro para transações e avaliações de cada veículo.

CARROS



CARROS

"Eu não jogo dinheiro no lixo!"

Há quem acredite que a revisão periódica é um desperdício de dinheiro. Mas na verdade é ao contrário, ignorá-la...

04/10/2021 07h32



CARROS

Por que os motoristas de aplicativo estão cancelando tantas corridas?

Se você utiliza aplicativos de transporte como Uber e 99 com frequência, certamente notou que está mais difícil...

04/10/2021 04h00



TABELA FIPE

Interesse

SELECIONAR ▼

Categoria

ESCOLHA UMA CATEGORIA ▼

Marca

▼

Modelo

▼

Ano do modelo

▼

Kia Motors

Sportage EX 2.0 16V Mec.

Código Fipec: 018066-1

Preço médio

R\$ 32.370,00

Mês de referência: Outubro/2021



A Tabela Fipe é considerada o principal índice para a negociação de carros no país. Criada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, ela é atualizada mensalmente e traz o preço médio usado como parâmetro para transações e avaliações de cada veículo.

CARROS



CARROS

"Eu não jogo dinheiro no lixo!"

Há quem acredite que a revisão periódica é um desperdício de dinheiro. Mas na verdade é ao contrário, ignorá-la...

04/10/2021 07h32



CARROS

Por que os motoristas de aplicativo estão cancelando tantas corridas?

Se você utiliza aplicativos de transporte como Uber e 99 com frequência, certamente notou que está mais difícil...

04/10/2021 04h00



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE COTIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 0010413-43.2019.8.26.0152

GUILHERME DA SILVA LOURENÇO, RAMOM DA SILVA VENTUARA LOURENÇO, JOÃO DA SILVA VENTURA LOURENÇO, neste ato representados pela sua genitora HELEN BATISTA DA SILVA, já qualificados nos autos em epígrafe, por meio de sua advogada que abaixo subscreve, vem, perante Vossa Excelência, em resposta às fls. 86, requerer a juntada dos protocolos dos ofícios expedidos, bem como requerer:

Ressaltar a avaliação dos veículos juntados às fls. 98-100, com o prosseguimento do feito para determinar o bloqueio dos bens via RENAJUD.

E, também, informar que o Executado, desde o início do presente feito, não efetuou o pagamento das pensões vincendas, logo, requer a atualização da planilha de débitos afim de incluir as prestações vencidas e as que venceram no decorrer do processo.

Termos em que, pede o deferimento.

Cotia, 22 de outubro de 2021

SUZAN BIANCA CASTRO

OAB/SP nº 418.747

Rua Jorge Caixe, 182
Jardim Nomura - Cotia SP
CEP 06716-690

Tel. 55 11 98959-2929
e-mail. suzancastro.adv.sp@gmail.com

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador. Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

Imprimir

Alterar/Atualizar

Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Processo nº 0010413-43.2019.8.26.0152 Valor mensal: 01 (um) salário-mínimo vigente

Data de atualização dos valores: setembro/2021

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1		10/10/2018	643,00	752,63	0,00	0,00	75,26	827,89
2		10/11/2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3		10/12/2018	954,00	1.115,00	0,00	0,00	111,50	1.226,50
4		10/01/2019	988,00	1.153,12	0,00	0,00	115,31	1.268,43
5		10/02/2019	988,00	1.148,99	0,00	0,00	114,90	1.263,89
6		10/03/2019	988,00	1.142,82	0,00	0,00	114,28	1.257,10
7		10/04/2019	988,00	1.134,08	0,00	0,00	113,41	1.247,49
8		10/05/2019	988,00	1.127,32	0,00	0,00	112,73	1.240,05
9		10/06/2019	988,00	1.125,63	0,00	0,00	112,56	1.238,19
10		10/07/2019	988,00	1.125,52	0,00	0,00	112,55	1.238,07
11		10/08/2019	988,00	1.124,39	0,00	0,00	112,44	1.236,83
12		10/09/2019	988,00	1.123,05	0,00	0,00	112,31	1.235,36
13		10/10/2019	988,00	1.123,61	0,00	0,00	112,36	1.235,97
14		10/11/2019	988,00	1.123,16	0,00	0,00	112,32	1.235,48
15		10/12/2019	988,00	1.117,13	0,00	0,00	111,71	1.228,84
16		10/01/2020	1.039,00	1.160,63	0,00	0,00	116,06	1.276,69
17		10/02/2020	1.045,00	1.165,12	0,00	0,00	116,51	1.281,63
18		10/03/2020	1.045,00	1.163,14	0,00	0,00	116,31	1.279,45
19		10/04/2020	1.045,00	1.161,05	0,00	0,00	116,11	1.277,16
20		10/05/2020	1.045,00	1.163,73	0,00	0,00	116,37	1.280,10
21		10/06/2020	1.045,00	1.166,65	0,00	0,00	116,67	1.283,32
22		10/07/2020	1.045,00	1.163,16	0,00	0,00	116,32	1.279,48
23		10/08/2020	1.045,00	1.158,06	0,00	0,00	115,81	1.273,87
24		10/09/2020	1.045,00	1.153,91	0,00	0,00	115,39	1.269,30
25		10/11/2020	1.045,00	1.133,86	0,00	0,00	113,39	1.247,25
26		10/12/2020	1.045,00	1.123,19	0,00	0,00	112,32	1.235,51
27		10/01/2021	1.100,00	1.165,30	0,00	0,00	116,53	1.281,83
28		10/02/2021	1.100,00	1.162,16	0,00	0,00	116,22	1.278,38
29		10/03/2021	1.100,00	1.152,71	0,00	0,00	115,27	1.267,98
30		10/04/2021	1.100,00	1.142,88	0,00	0,00	114,29	1.257,17
31		10/05/2021	1.100,00	1.138,55	0,00	0,00	113,86	1.252,41
32		10/06/2021	1.100,00	1.127,72	0,00	0,00	112,77	1.240,49
33		10/07/2021	1.100,00	1.121,00	0,00	0,00	112,10	1.233,10
34		10/08/2021	1.100,00	1.109,68	0,00	0,00	110,97	1.220,65
35		10/09/2021	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	110,00	1.210,00
* 36		10/10/2021	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00

Sub-Total

R\$ 43.305,85

TOTAL GERAL

R\$ 43.305,85

(*) Data informada é maior que a data da correção.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE COTIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 0010413-43.2019.8.26.0152

GUILHERME DA SILVA LOURENÇO, RAMOM DA SILVA VENTUARA LOURENÇO, JOÃO DA SILVA VENTURA LOURENÇO, neste ato representados pela sua genitora HELEN BATISTA DA SILVA, já qualificados nos autos em epígrafe, por meio de sua advogada que abaixo subscreve, vem, perante Vossa Excelência, em resposta às fls. 86, requerer a juntada de protocolo dos ofícios expedidos.

Termos em que, pede o deferimento.

Cotia, 22 de outubro de 2021

SUZAN BIANCA CASTRO

OAB/SP nº 418.747



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO – OFÍCIO

Processo Digital nº: **0010413-43.2019.8.26.0152**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Requerente: **Guilherme da Silva Lourenço e outros**
 Requerido: **Arnaldo Ventura Lourenço**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI**

Vistos.

Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que informe a este juízo os valores constante na conta vinculada do FGTS do executado Arnaldo Ventura Lourenço, RG número 24.657.576 e CPF número 143.059.888-36.

Oficie-se ao INSS para que informe a este juízo se o executado Arnaldo Ventura Lourenço, RG número 24.657.576 e CPF número 143.059.888-36, possui vínculo empregatício.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (cotia3@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, devendo a parte autora providenciar a impressão e remessa, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo de 5 dias.

Intime-se.

Cotia, 26 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao INSS e a Caixa Econômica Federal

Recebido em 22/10/2021

INSS
 Min. Mant. 09/10/2021
 AGÊNCIA COTIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO – OFÍCIO

Processo Digital nº: **0010413-43.2019.8.26.0152**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Requerente: **Guilherme da Silva Lourenço e outros**
 Requerido: **Arnaldo Ventura Lourenço**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI**

Vistos.

Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que informe a este juízo os valores constante na conta vinculada do FGTS do executado Arnaldo Ventura Lourenço, RG número 24.657.576 e CPF número 143.059.888-36.

Oficie-se ao INSS para que informe a este juízo se o executado Arnaldo Ventura Lourenço, RG número 24.657.576 e CPF número 143.059.888-36, possui vínculo empregatício.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (cotia3@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, devendo a parte autora providenciar a impressão e remessa, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo de 5 dias.

Intime-se.

Cotia, 26 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao INSS e a Caixa Econômica Federal

104/0906-5

22 OUT 2021

CEF - SUREG/SP
 0811302-5

JOSÉ ROGERIO DE LIMA
 Gerente de Varejo
 Matrícula 058.698-0
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI, liberado nos autos em 26/02/2021 às 13:45. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010413-43.2019.8.26.0152 e código 73B1D3E.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUZAN BIANCA CASTRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/10/2021 às 13:11, sob o número WCOA21701190591. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010413-43.2019.8.26.0152 e código 85B8189.

ENC: Resposta Ofício Processo 0010413-43.2019.8.26.0152

COTIA - 3 OFICIO CIVEL <cotia3cv@tjsp.jus.br>

Qui, 28/10/2021 09:16

Para: CARLOS SHIGUEMI SHIMONO <cshimono@tjsp.jus.br>; LILIAN ELICA NAKAMURA ARII <lilianarii@tjsp.jus.br>

De: CIACVSP10 - Resposta Automática Ofício <ciacvsp10@caixa.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 27 de outubro de 2021 18:20**Para:** COTIA - 3 OFICIO CIVEL <cotia3cv@tjsp.jus.br>**Assunto:** Resposta Ofício Processo 0010413-43.2019.8.26.0152

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Ao

Tribunal de Justiça de São Paulo

Município de Cotia

3ª Vara Cível - Foro de Cotia

Processo nº: 0010413-43.2019.8.26.0152

Classe – Assunto :Cumprimento de sentença - Dissolução

Requerente: Guilherme da Silva Lourenço e outros

Requerido: Arnaldo Ventura Lourenço - CPF: 14305988836

Prezado(a) JUIZ(A),

1. Em atenção ao Ofício do Processo em referência, segue anexo Ofício Resposta 50703/2021 CIACVSP.
2. Feitas as considerações que nos competiam no momento, aproveitamos o ensejo para expressar nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Claudia Regina Kicheleski
Assistente JúniorWashington Cardoso da Silva
Supervisor CentralizadoraFabiana Santos da Mata
Gerente Centralizadora
Centralizadora Regional Suporte Canais Próprios - São Paulo

Favor não responder este e-mail. A caixa postal que gerou este e-mail não é monitorada para respostas.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Centralizadora Regional Suporte Canais Próprios - São Paulo
São Paulo - SP

OF 50703/2021 CIACVSP

São Paulo, 27 de outubro de 2021

À
Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Dr(a). CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI
Município de Cotia
Tribunal de Justiça de São Paulo
3ª Vara Cível - Foro de Cotia

Processo: 0010413-43.2019.8.26.0152
Classe – **Assunto: Cumprimento de sentença - Dissolução**
Requerente: Guilherme da Silva Lourenço e outros
Requerido: Arnaldo Ventura Lourenço - CPF: 14305988836

Senhor(a) JUIZ(A),

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto 759/69, constituída pelo Decreto 1259/73 e regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7973/2013, com sede em Brasília/DF, vem por meio de seu representante ao final assinado, em atenção ao Ofício acima referenciado:


1. Informamos que o Requerido não possui saldo de FGTS.
2. Expressando os nossos protestos de respeito e consideração, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

Claudia Regina Kicheleski
Assistente Júnior
CIACV/SP - Suporte Canais Próprios - São Paulo



Washington Cardoso da Silva
Supervisor Centralizadora
Centralizadora Regional Suporte Canais Próprios - São Paulo



Fabiana Santos da Mata
Gerente Centralizadora
Centralizadora Regional Suporte Canais Próprios - São Paulo

OF 50703/2021 CIACVSP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO – OFÍCIO

Processo Digital nº: **0010413-43.2019.8.26.0152**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Requerente: **Guilherme da Silva Lourenço e outros**
 Requerido: **Arnaldo Ventura Lourenço**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI**

Vistos.

Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que informe a este juízo os valores constante na conta vinculada do FGTS do executado Arnaldo Ventura Lourenço, RG número 24.657.576 e CPF número 143.059.888-36.

Oficie-se ao INSS para que informe a este juízo se o executado Arnaldo Ventura Lourenço, RG número 24.657.576 e CPF número 143.059.888-36, possui vínculo empregatício.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (cotia3@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, devendo a parte autora providenciar a impressão e remessa, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo de 5 dias.

Intime-se.

Cotia, 26 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao INSS e a Caixa Econômica Federal

104/0906-5

22 OUT 2021

CEF - SUREG/SP
 0811302-5

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0010413-43.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Requerente: **Guilherme da Silva Lourenço e outros**
 Requerido: **Arnaldo Ventura Lourenço**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência à parte sobre o ofício recebido da CEF de fls. 108/109

Nada Mais. Cotia, 28 de outubro de 2021. Eu, ____, Carlos Shiguemi Shimono, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0668/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aydmar Rodrigues Faria (OAB 350686/SP)	D.J.E
Jose de Oliveira Silva (OAB 106707/SP)	D.J.E
José Carlos Calderari (OAB 387801/SP)	D.J.E
Suzan Bianca Castro (OAB 418747/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência à parte sobre o ofício recebido da CEF de fls. 108/109"

Cotia, 28 de outubro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0668/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/11/2021. Considera-se a data de publicação em 04/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Aydmar Rodrigues Faria (OAB 350686/SP)
Jose de Oliveira Silva (OAB 106707/SP)
José Carlos Calderari (OAB 387801/SP)
Suzan Bianca Castro (OAB 418747/SP)

Teor do ato: "Ciência à parte sobre o ofício recebido da CEF de fls. 108/109"

Cotia, 29 de outubro de 2021.

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: CLAUDIA ALEXANDRA DA SILVA

03/11/2021 - 14:45:46

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	COTIA
Juiz Inclusão	CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DA COMARCA DE COTIA
Nº do Processo	00104134320198260152

Total de veículos: 2

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
BJM8904		SP	I/KIA SPORTAGE LX2 2.0G2	ARNALDO VENTURA LOURENCO	Transferência
EAN6B00	EAN6100	SP	VW/GOL 1.0	MARIA JANET VIEIRA DA SILVA	Transferência

ENC: Processo 0010413-43.2019.8.26.0152

COTIA - 3 OFICIO CIVEL <cotia3cv@tjsp.jus.br>

Sex, 12/11/2021 15:57

Para: CARLOS SHIGUEMI SHIMONO <cshimono@tjsp.jus.br>; LILIAN ELICA NAKAMURA ARII <lilianarii@tjsp.jus.br>

De: central de ofícios- apscotia <oficios.apscotia@inss.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 12 de novembro de 2021 15:20

Para: COTIA - 3 OFICIO CIVEL <cotia3cv@tjsp.jus.br>

Assunto: Processo 0010413-43.2019.8.26.0152

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Boa tarde!

Segue em anexo a resposta ao ofício processo em epígrafe.

Atenciosamente,

THIAGO GIOVANI

Técnico do Seguro Social

Agência da Previdência Social Cotia

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sudeste I
Gerência Executiva Osasco
Agência da Previdência Social Cotia

OFÍCIO SEI Nº 533/2021/APSCOT - GEXOSA/GEXOSA - SR-I/SR-I-INSS

Ao (À)
Mmo(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível Cotia
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura, Cotia- SP - CEP 06717-235

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.412028/2021-54.

Ref.

Processo Digital nº: 0010413-43.2019.8.26.0152
Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Dissolução
Requerente: Guilherme da Silva Lourenço e outros
Requerido: Arnaldo Ventura Lourenço

Excelência,

1. Pelo presente, em atenção as determinações contidas em vosso ofício em epígrafe, informamos que, em consulta ao nosso sistema corporativo, o requerido, qualificado em vosso ofício, possui vínculo sem data fim, com as empresas COTIA TRABALHO TEMPORARIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e IMED TRABALHO TEMPORARIO LTDA. Segue em anexo o CNIS do segurado contendo dados cadastrais, endereço e vínculos.
2. Aproveitamos a oportunidade para apresentar à V. Exa. os nossos protestos de real consideração.

Respeitosamente,

THIAGO GIOVANI LIMA DE SOUZA
Técnico do Seguro Social
Agência da Previdência Social Cotia



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO GIOVANI LIMA DE SOUZA, Técnico do Seguro Social**, em 12/11/2021, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5535468** e o código CRC **B1843DF9**.

APSCOT - GEXOSA – AV NOSSA SENHORA DE FATIMA – Cotia – SP. CEP 6717210.
Telefone: (11) 3878-9258. E-mail: ...

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.412028/2021-54

SEI nº 5535468

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

12/11/2021 15:14:30

Identificação do Filiado

Nit: 1.238.831.836-1 **CPF:** 143.059.888-36 **Nome:** ARNALDO VENTURA LOURENCO
Data de Nascimento: 24/01/1973 **Nome da Mãe:** ANTONIA IZABEL VENTURA LOURENCO

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.238.831.836-1	55.694.251/0001-05	MATRIX CONECTORES ELETRO ELETRONICOS	Empregado	10/10/1989	22/01/1991	01/1991	
2	1.238.831.836-1	60.411.527/0003-00	LABORATORIO BIO-VET LTDA	Empregado	02/09/1991	05/07/1993	07/1993	
3	1.238.831.836-1	54.334.214/0001-23	ASSOCIACAO RESIDENCIAL ECOLOGICA PATRIMONIO DO CARMO	Empregado	01/06/1994	12/07/1994	07/1994	
4	1.238.831.836-1	49.870.173/0002-30	TEXTIL J SERRANO LTDA	Empregado	18/07/1994	13/09/1994	09/1994	
5	1.238.831.836-1	47.192.091/0068-85	COTIA TRABALHO TEMPORARIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Empregado	15/09/1994	14/12/1994	12/1994	
6	1.238.831.836-1	61.133.450/0001-47	CEPAV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Empregado	16/12/1994	17/12/1996	12/1996	
7	1.238.831.836-1	47.192.091/0068-85	COTIA TRABALHO TEMPORARIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Empregado	07/10/1997		10/1997	
8	1.238.831.836-1	00.015.805/0001-09	IMED TRABALHO TEMPORARIO LTDA	Empregado	10/08/1998		08/1998	
9	1.238.831.836-1	56.991.441/0002-38	AVON COSMETICOS LTDA.	Empregado	01/04/1999	04/11/2011	11/2011	
10	1.238.831.836-1	5144973481	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado	29/07/2005	21/08/2005		
11	1.238.831.836-1	5394051212	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado	03/02/2010	23/03/2010		
12	1.238.831.836-1	5427965277	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado	18/09/2010	07/04/2011		
13	1.238.831.836-1	5461343399	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado	13/05/2011	04/10/2011		
14	1.238.831.836-1	60.318.797/0001-00	ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA.	Empregado	21/10/2013	12/02/2015	05/2015	IREM-INDPEND
15	1.238.831.836-1	19.043.440	NOVA MEGA G ATACADISTA DE ALIMENTOS S.A.	Empregado	01/08/2017	17/10/2019	10/2019	
16	1.238.831.836-1	62.165.881	RAPOSO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI	Empregado	23/07/2020	11/08/2020	08/2020	IREM-INDPEND
17	1.238.831.836-1	6343804785	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado	08/03/2021	21/07/2021		
18	1.238.831.836-1	6361898389	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado				

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

Identificação do Filiado

Nit: 1.238.831.836-1

CPF: 143.059.888-36

Nome: ARNALDO VENTURA LOURENCO

Data de Nascimento: 24/01/1973

Nome da Mãe: ANTONIA IZABEL VENTURA LOURENCO

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IREM-INDPEND	Remunerações com indicadores/pendências		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,
Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0010413-43.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Requerente: **Guilherme da Silva Lourenço e outros**
 Requerido: **Arnaldo Ventura Lourenço**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte sobre o ofício recebido do INSS de fls. 116/118, no prazo de quinze dias.

Nada Mais. Cotia, 12 de novembro de 2021. Eu, ____, Carlos Shiguemi Shimono, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0709/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aydmar Rodrigues Faria (OAB 350686/SP)	D.J.E
Jose de Oliveira Silva (OAB 106707/SP)	D.J.E
José Carlos Calderari (OAB 387801/SP)	D.J.E
Suzan Bianca Castro (OAB 418747/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte sobre o ofício recebido do INSS de fls. 116/118, no prazo de quinze dias."

Cotia, 15 de novembro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
3ª VARA CIVEL
 Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,
 Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital nº: **0010413-43.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Requerente: **Guilherme da Silva Lourenço e outros**
 Requerido: **Arnaldo Ventura Lourenço**

Justiça Gratuita

Em Cotia, aos 12 de novembro de 2021, no Cartório da 3ª Vara Cível, do Foro de Cotia, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns):

Lista de Veículos - Total: 2

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	BJM8904		SP	I/KIA SPORTAGE LX2 2.0G2	2009	2010	ARNALDO VENTURA LOURENCO	Não	
<input type="checkbox"/>	EAN6100		SP	VW/GOL 1.0	2009	2009	ARNALDO VENTURA LOURENCO	Não	

1

do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Arnaldo Ventura Lourenço, CPF nº 143.059.888-36, RG nº 24657576. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0709/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/11/2021. Considera-se a data de publicação em 18/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Aydmar Rodrigues Faria (OAB 350686/SP)
Jose de Oliveira Silva (OAB 106707/SP)
José Carlos Calderari (OAB 387801/SP)
Suzan Bianca Castro (OAB 418747/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte sobre o ofício recebido do INSS de fls. 116/118, no prazo de quinze dias."

Cotia, 17 de novembro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE COTIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 0010413-43.2019.8.26.0152

GUILHERME DA SILVA LOURENÇO, RAMOM DA SILVA VENTUARA LOURENÇO, JOÃO DA SILVA VENTURA LOURENÇO, neste ato representados pela sua genitora HELEN BATISTA DA SILVA, já qualificados nos autos em epígrafe, por meio de sua advogada que abaixo subscreve, vem, perante Vossa Excelência, em resposta às fls. 122, informa que apesar do Executado haver vínculo empregatício com 02 (duas) empresas, este não recebe remuneração declarada desde 1996/1997.

Verifica-se, portanto, que não há uma relação empregatícia de fato.

Nessa senda, requer a continuação do feito para a penhora dos veículos indicados às fls. 113.



Termos em que, pede o deferimento.

Cotia, 19 de novembro de 2021

SUZAN BIANCA CASTRO

OAB/SP nº 418.747

Rua Jorge Caixe, 182
Jardim Nomura - Cotia SP
CEP 06716-690

Tel. 55 11 98959-2929
e-mail. suzancastro.adv.sp@gmail.com





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cotia

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: 4703-6133 - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0010413-43.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença -**
 Requerente: **Guilherme da Silva Lourenço e outros**
 Requerido: **Arnaldo Ventura Lourenço**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI

Vistos.

Os veículos já foram penhorados. Requeira a parte exequente o que de seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Nada vindo, arquivem-se os autos com as cautelas necessárias.

Int.

Cotia, 25 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0744/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aydmar Rodrigues Faria (OAB 350686/SP)	D.J.E
Jose de Oliveira Silva (OAB 106707/SP)	D.J.E
José Carlos Calderari (OAB 387801/SP)	D.J.E
Suzan Bianca Castro (OAB 418747/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Os veículos já foram penhorados. Requeira a parte exequente o que de seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada vindo, arquivem-se os autos com as cautelas necessárias. Int."

Cotia, 25 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0744/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/11/2021. Considera-se a data de publicação em 29/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Aydmar Rodrigues Faria (OAB 350686/SP)
Jose de Oliveira Silva (OAB 106707/SP)
José Carlos Calderari (OAB 387801/SP)
Suzan Bianca Castro (OAB 418747/SP)

Teor do ato: "Vistos. Os veículos já foram penhorados. Requeira a parte exequente o que de seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada vindo, arquivem-se os autos com as cautelas necessárias. Int."

Cotia, 26 de novembro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE COTIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 0010413-43.2019.8.26.0152

GUILHERME DA SILVA LOURENÇO, RAMOM DA SILVA VENTUARA LOURENÇO, JOÃO DA SILVA VENTURA LOURENÇO, neste ato representados pela sua genitora HELEN BATISTA DA SILVA, já qualificados nos autos em epígrafe, por meio de sua advogada que abaixo subscreve, vem, perante Vossa Excelência, em resposta às fls.127, requerer:

- a) Seja expedido o competente “Mandado de Remoção”, nos termos da súmula 19, TJSP, sobre os veículos penhorados às fls. 121, a ser cumprido no endereço do Executado, com a ressalva do art. 212,

§2º do CPC, com intuito de se evitar a frustração da execução pela ocultação ou desaparecimento do bem constrito.

- b) No caso de não serem localizados os veículos no endereço do Executado, requer, desde já, a intimação por mandado do Executado, a fim de que forneça, no prazo de 5 (cinco) dias, o endereço no qual os veículos poderão ser encontrados, com a cominação de pena de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais);
- c) O acompanhamento da representante dos Exequentes e da patrona no cumprimento do Mandado de Remoção;
- d) Após, a designação de datas para as hastas públicas, preferencialmente eletrônico, dos veículos penhorados pelo valor informada às fls. 99 e 100, conforme coleciona o art. 882, §§ 1º e 2º do CPC e demais cominações legais;
- e) A intimação do Executado, via oficial de justiça, para tomarem ciência do dia, hora e local da referida alienação judicial do bem penhorado, nos termos do art. 889, incisos I e II, do CPC;
- f) A juntada de planilha atualizada;

- g) Por fim, a nova realização de pesquisa **BACENJUD** do Executado para localizar/penhorar valores, uma vez que a penhora em dinheiro tem preferência do que a penhora de veículos, como também, a penhora dos veículos não será suficiente para a satisfação total do débito.

Termos em que, pede o deferimento.

Cotia, 21 de novembro de 2021

SUZAN BIANCA CASTRO

OAB/SP nº 418.747

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção **"Arquivo/Salvar como"** do seu navegador. Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

Imprimir

Alterar/Atualizar

Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**Processo nº 0010413-43.2019.8.26.0152****Data de atualização dos valores: outubro/2021****Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)****Juros moratórios simples de 1,00% ao mês****Acréscimo de 10,00% referente a multa.****Honorários advocatícios de 10,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		MULTA 10,00%	TOTAL
					COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	MORATÓRIOS 1,00% a.m.		
1		10/10/2018	643,00	761,67	0,00	274,20	103,59	1.139,46
2		10/11/2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3		10/12/2018	954,00	1.128,38	0,00	383,65	151,20	1.663,23
4		10/01/2019	998,00	1.178,77	0,00	388,99	156,78	1.724,54
5		10/02/2019	998,00	1.174,54	0,00	375,85	155,04	1.705,43
6		10/03/2019	998,00	1.168,24	0,00	362,15	153,04	1.683,43
7		10/04/2019	998,00	1.159,31	0,00	347,79	150,71	1.657,81
8		10/05/2019	998,00	1.152,39	0,00	334,19	148,66	1.635,24
9		10/06/2019	998,00	1.150,67	0,00	322,19	147,29	1.620,15
10		10/07/2019	998,00	1.150,55	0,00	310,65	146,12	1.607,32
11		10/08/2019	998,00	1.149,40	0,00	298,84	144,82	1.593,06
12		10/09/2019	998,00	1.148,03	0,00	287,01	143,50	1.578,54
13		10/10/2019	998,00	1.148,60	0,00	275,66	142,43	1.566,69
14		10/11/2019	998,00	1.148,14	0,00	264,07	141,22	1.553,43
15		10/12/2019	998,00	1.141,97	0,00	251,23	139,32	1.532,52
16		10/01/2020	1.039,00	1.174,56	0,00	246,66	142,12	1.563,34
17		10/02/2020	1.045,00	1.179,10	0,00	235,82	141,49	1.556,41
18		10/03/2020	1.045,00	1.177,10	0,00	223,65	140,08	1.540,83
19		10/04/2020	1.045,00	1.174,99	0,00	211,50	138,65	1.525,14
20		10/05/2020	1.045,00	1.177,70	0,00	200,21	137,79	1.515,70
21		10/06/2020	1.045,00	1.180,65	0,00	188,90	136,96	1.506,51
22		10/07/2020	1.045,00	1.177,12	0,00	176,57	135,37	1.489,06
23		10/08/2020	1.045,00	1.171,96	0,00	164,07	133,60	1.469,63
24		10/09/2020	1.045,00	1.167,75	0,00	151,81	131,96	1.451,52
25		10/10/2020	1.045,00	1.157,68	0,00	138,92	129,66	1.426,26
26		10/11/2020	1.045,00	1.147,47	0,00	126,22	127,37	1.401,06
27		10/12/2020	1.100,00	1.196,50	0,00	119,65	131,62	1.447,77
28		10/01/2021	1.100,00	1.179,28	0,00	106,14	128,54	1.413,96
29		10/02/2021	1.100,00	1.176,10	0,00	94,09	127,02	1.397,21
30		10/03/2021	1.100,00	1.166,54	0,00	81,66	124,82	1.373,02
31		10/04/2021	1.100,00	1.156,59	0,00	69,40	122,60	1.348,59
32		10/05/2021	1.100,00	1.152,21	0,00	57,61	120,98	1.330,80
33		10/06/2021	1.100,00	1.141,26	0,00	45,65	118,69	1.305,60
34		10/07/2021	1.100,00	1.134,45	0,00	34,03	116,85	1.285,33
35		10/08/2021	1.100,00	1.123,00	0,00	22,46	114,55	1.260,01
36		10/09/2021	1.100,00	1.113,20	0,00	11,13	112,43	1.236,76
37		10/10/2021	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	110,00	1.210,00
* 38		10/11/2021	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00

								R\$ 54.415,34
								R\$ 5.441,53
								R\$ 5.441,53

								R\$ 59.856,87

(*) Data informada é maior que a data da correção.

TOTAL GERAL

R\$ 59.856,87



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,
Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0010413-43.2019.8.26.0152**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
Requerente: **Guilherme da Silva Lourenço e outros**
Requerido: **Arnaldo Ventura Lourenço**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI**

Vistos.

No prazo de cinco dias, informe o executado o endereço onde se encontram os veículos penhorados, sob as penas da lei.

Defiro a alienação na forma prevista pelo art. 882, § 1º do Código de Processo Civil, nomeando para tanto Lance Judicial.

A alienação, em primeiro pregão, não poderá ser feita por valor inferior ao apurado nos autos (fls. 99/100); em segundo pregão, não será admitido lance inferior a 50% daquele valor.

O preço, em princípio, deverá ser integralmente pago, mediante depósito judicial, no prazo de 24 horas, condicionada a prestação de caução e a apreciação judicial eventual proposta de parcelamento.

O arrematante arcará com a comissão do leiloeiro, que arbitro em 5% do valor da arrematação, e com eventuais débitos relacionados ao imóvel, à exceção dos de natureza tributária, que se sub-rogarão no preço.

Feita a atualização dos valores indicados às fls. 99/100, intime-se o leiloeiro, que deverá tomar todas as providências necessárias à alienação, suportando os custos disso.

Intime-se.

Cotia, 28 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0072/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aydmar Rodrigues Faria (OAB 350686/SP)	D.J.E
Jose de Oliveira Silva (OAB 106707/SP)	D.J.E
José Carlos Calderari (OAB 387801/SP)	D.J.E
Suzan Bianca Castro (OAB 418747/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. No prazo de cinco dias, informe o executado o endereço onde se encontram os veículos penhorados, sob as penas da lei. Defiro a alienação na forma prevista pelo art. 882, § 1º do Código de Processo Civil, nomeando para tanto Lance Judicial. A alienação, em primeiro pregão, não poderá ser feita por valor inferior ao apurado nos autos (fls. 99/100); em segundo pregão, não será admitido lance inferior a 50% daquele valor. O preço, em princípio, deverá ser integralmente pago, mediante depósito judicial, no prazo de 24 horas, condicionada a prestação de caução e a apreciação judicial eventual proposta de parcelamento. O arrematante arcará com a comissão do leiloeiro, que arbitro em 5% do valor da arrematação, e com eventuais débitos relacionados ao imóvel, à exceção dos de natureza tributária, que se sub-rogarão no preço. Feita a atualização dos valores indicados às fls. 99/100, intime-se o leiloeiro, que deverá tomar todas as providências necessárias à alienação, suportando os custos disso. Intime-se."

Cotia, 31 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0072/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/02/2022. Considera-se a data de publicação em 02/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Aydmar Rodrigues Faria (OAB 350686/SP)
Jose de Oliveira Silva (OAB 106707/SP)
José Carlos Calderari (OAB 387801/SP)
Suzan Bianca Castro (OAB 418747/SP)

Teor do ato: "Vistos. No prazo de cinco dias, informe o executado o endereço onde se encontram os veículos penhorados, sob as penas da lei. Defiro a alienação na forma prevista pelo art. 882, § 1º do Código de Processo Civil, nomeando para tanto Lance Judicial. A alienação, em primeiro pregão, não poderá ser feita por valor inferior ao apurado nos autos (fls. 99/100); em segundo pregão, não será admitido lance inferior a 50% daquele valor. O preço, em princípio, deverá ser integralmente pago, mediante depósito judicial, no prazo de 24 horas, condicionada a prestação de caução e a apreciação judicial eventual proposta de parcelamento. O arrematante arcará com a comissão do leiloeiro, que arbitro em 5% do valor da arrematação, e com eventuais débitos relacionados ao imóvel, à exceção dos de natureza tributária, que se sub-rogarão no preço. Feita a atualização dos valores indicados às fls. 99/100, intime-se o leiloeiro, que deverá tomar todas as providências necessárias à alienação, suportando os custos disso. Intime-se."

Cotia, 1 de fevereiro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE COTIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 0010413-43.2019.8.26.0152

GUILHERME DA SILVA LOURENÇO, RAMOM DA SILVA VENTUARA LOURENÇO, JOÃO DA SILVA VENTURA LOURENÇO, neste ato representados pela sua genitora HELEN BATISTA DA SILVA, já qualificados nos autos em epígrafe, por meio de sua advogada que abaixo subscreve, vem, perante Vossa Excelência, em resposta às 134, informar o endereço onde se encontram os veículos:

- Rua Gerônimo de Albuquerque, nº 242, Jd. Japão, Cotia-SP, CEP: 06726-120.

Com o intuito de resguarda os direitos dos Requeridos, requer que os referidos veículos penhorados sejam bloqueados junto ao DETRAN.

Termos em que, pede o deferimento.

Cotia, 01 de fevereiro de 2022.

SUZAN BIANCA CASTRO

OAB/SP nº 418.747

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010413-43.2019.8.26.0152**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Requerente: **Guilherme da Silva Lourenço e outros**
 Requerido: **Arnaldo Ventura Lourenço**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI**

Vistos.

A restrição de transferência dos veículos já foi realizada, conforme fls 113/114.

Cumpra-se o determinado à fl. 132.

Intime-se.

Cotia, 14 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0123/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aydmar Rodrigues Faria (OAB 350686/SP)	D.J.E
Jose de Oliveira Silva (OAB 106707/SP)	D.J.E
José Carlos Calderari (OAB 387801/SP)	D.J.E
Suzan Bianca Castro (OAB 418747/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. A restrição de transferência dos veículos já foi realizada, conforme fls 113/114. Cumpra-se o determinado à fl. 132. Intime-se."

Cotia, 15 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0123/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/02/2022. Considera-se a data de publicação em 17/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Aydmar Rodrigues Faria (OAB 350686/SP)
Jose de Oliveira Silva (OAB 106707/SP)
José Carlos Calderari (OAB 387801/SP)
Suzan Bianca Castro (OAB 418747/SP)

Teor do ato: "Vistos. A restrição de transferência dos veículos já foi realizada, conforme fls 113/114. Cumpra-se o determinado à fl. 132. Intime-se."

Cotia, 16 de fevereiro de 2022.

[Imprimir](#)

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	março de 2022
Código Fipe:	005227-2
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Gol City (Trend) 1.0 Mi Total Flex 8V 2p
Ano Modelo:	2009 Gasolina
Autenticação	j8lqw2t25c8q
Data da consulta	terça-feira, 8 de março de 2022 13:05
Preço Médio	R\$ 18.360,00

[Imprimir](#)

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	março de 2022
Código Fipe:	018066-1
Marca:	Kia Motors
Modelo:	Sportage EX 2.0 16V Mec.
Ano Modelo:	2010 Gasolina
Autenticação	t71dws8q0cp
Data da consulta	terça-feira, 8 de março de 2022 13:06
Preço Médio	R\$ 42.108,00

Intimação - Processo Digital 0010413-43.2019.8.26.0152 - 3ª VC de Cotia/SP

TATIANA FRANCISCA DOS SANTOS <tatianaf@tjsp.jus.br>

Ter, 08/03/2022 13:18

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Prezado(a),

Por determinação do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Cotia, Dr. Carlos Alexandre Aiba Agueми, nos autos nº 0010413-43.2019.8.26.0152, encaminho a Vossa Senhoria a senha dos autos para as devidas providências.

Informo ainda que qualquer dúvida ou menção ao feito deverá ser enviado para o e-mail institucional: cotia3@tjsp.jus.br

Atenciosamente,

**TATIANA FRANCISCA DOS SANTOS**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Cível

Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06717-235

Tel: (11) 4703-6133

E-mail: tatianaf@tjsp.jus.br

Retransmitidas: Intimação - Processo Digital 0010413-43.2019.8.26.0152 - 3ª VC de Cotia/SP

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Ter, 08/03/2022 13:18

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

contato@lancejudicial.com.br (contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: Intimação - Processo Digital 0010413-43.2019.8.26.0152 - 3ª VC de Cotia/SP